



PROCESSO	16.676-6/2018 19.395-0/2019 (Apensado)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	MAURO ANDRÉ BORGES – Auditor Público Externo ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Sumário

RELATÓRIO – GOVERNO	5
1. INTRODUÇÃO	9
1.1 História da criação do município de Cuiabá.....	9
1.2 Perímetro Urbano de Cuiabá e Localização Geográfica.....	9
1.3 População.....	10
1.4 Trabalho e Renda.....	10
1.5 Índice de Desenvolvimento Humano	11
1.6 Produto Interno Bruto de Cuiabá.....	11
1.7 Quadro Resumo dos Dados	11
2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS.....	12
4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	13
4.1 Plano Plurianual - PPA	13
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	14
4.4 Distribuição orçamentária por unidade.....	15
4.5 Alterações Orçamentárias	15
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento	16
5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	18
5.1 Transferências Constitucionais e Legais	18
a) Valores informados pela STN	18
b) Valores informados pelo Banco do Brasil.....	19
c) Valores informados pelo Fundo Nacional de Saúde	19
5.2 Receita Consolidada	20
5.3 Receitas Correntes	22
5.4 Receita Própria Tributária.....	23
5.5 Transferências Correntes	25



5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	26
6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	26
6.1 Despesas Correntes.....	29
6.2 Investimento.....	30
7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRO E PATRIMONIAL	31
7.1 Balanço Orçamentário	31
7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA.....	32
7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER.....	32
7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra.....	32
7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra.....	33
7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	33
7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED	33
7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra.....	33
7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra.....	34
7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34
7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO	35
7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra	35
7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra.....	36
7.2 Balanço Financeiro.....	36
7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS	37
7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar.....	37
7.3 Balanço Patrimonial	38
7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS.....	38
7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS	39
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39
8.1 Dívida Pública	39
8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE	39
8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)	39
8.1.3 Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP).....	40
8.2 Educação	40
8.2.1 Ensino	40
8.2.2 FUNDEB.....	42
8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação	42
8.3 Saúde	43
8.4 Gasto com Pessoal.....	44
8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo.....	46
8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	47



8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo.....	47
8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites.....	48
9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	49
10. TRANSPARÊNCIA.....	50
10.1 Audiências Públicas.....	50
10.2 Resultado Primário.....	50
10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo	50
11 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	51
11.1 Análise da Irregularidade AA01 – Limites Constitucionais / Legais	51
11.1.1 Justificativa da Defesa	51
11.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	52
11.1.3 Alegações Finais do Defendente	54
11.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	58
11.2 Análise da Irregularidade AA05 – Limites Constitucionais / Legais	59
11.2.1 Justificativa da Defesa	59
11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	60
11.2.3 Alegações Finais do Defendente	61
11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	61
11.3 Análise da Irregularidade CB02 – Contabilidade	61
11.3.1 Justificativa da Defesa.....	61
11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	63
11.3.3 Alegações Finais do Defendente	65
11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	65
11.4 Análise da Irregularidade CB07 – Contabilidade	66
11.4.1 Justificativa da Defesa.....	67
11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	68
11.4.3 Alegações Finais do Defendente	68
11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	69
11.5 Análise da Irregularidade DB08 – Gestão Fiscal / Financeira.....	69
11.5.1 Justificativa da Defesa.....	69
11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	70
11.5.3 Alegações Finais do Defendente	70
11.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	70
11.6 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal / Financeira.....	71
11.6.1 Justificativa da Defesa	71
11.6.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	72
11.6.3 Alegações Finais do Defendente	73



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

11.6.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	73
11.7 Análise da Irregularidade FB03 – Planejamento / Orçamento	74
11.7.1 Justificativa da Defesa.....	74
11.7.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	75
11.7.3 Alegações Finais do Defendente	77
11.7.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	77
11.8 Análise da Irregularidade MB02 – Prestação de Contas	78
11.8.1 Justificativa da Defesa.....	78
11.8.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	79
11.8.3 Alegações Finais do Defendente	79
11.8.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	79
11.9 Análise da Irregularidade NB05 - Diversos	80
11.9.1 Justificativa da Defesa.....	80
11.9.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	80
11.9.3 Alegações Finais do Defendente	80
11.9.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	80
11.10 Análise da Irregularidade DA05 e DA07 - Gestão Fiscal / Financeira (Previdência Municipal).....	81
11.10.1 Justificativa da Defesa.....	81
11.10.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	82
11.10.3 Alegações Finais do Defendente	83
11.10.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	84
12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	84



PROCESSO	16.676-6/2018 19.395-0/2019 (Apensado)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	MAURO ANDRÉ BORGES – Auditor Público Externo ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO – GOVERNO

1 Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2 A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Eder Galiciani, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 6148/O-0, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do Senhor Marcus Antônio de Souza Brito, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018¹.

3 A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo resultou no Relatório Preliminar de Auditoria², que apontou **2 irregularidades** de natureza **gravíssima**, classificadas como **AA01** e **AA05**; e **7 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **CB02 (com dois subitens)**, **CB07 (com dois subitens)**, **DB08 (com três subitens)**, **DB99**, **FB03 (com dois subitens)**, **MB02** e **NB05**, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Ordenador de Despesa:

Classificação	Achado	Responsável
1) AA01 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal).	1.1) Aplicação de 24,08% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal. - Tópico - 7.2. EDUCAÇÃO	Emanuel Pinheiro

¹ Documento Externo 78362/2019, pág. 3

² Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo (Doc. Digital 184565/2019, págs. 62 e 64)



2) AA05 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS. Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal.	2.1) Repasse à Câmara Municipal abaixo do valor fixado na LOA e créditos adicionais. O valor repassado a menor foi de R\$ 694.504,90. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	Emanuel Pinheiro
3) CB02 - CONTABILIDADE. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).	3.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas contendo divergência no valor atualizado da despesa, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos artigos 83 a 106 da Lei Federal 4320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3.2) Registro contábil, no valor de R\$ 3.128.004,88, referente à Transferência da Cota-Parte Royalties quando o valor correto a ser contabilizado, segundo consulta ao site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, era de R\$ 3.042.254,90. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	Emanuel Pinheiro
4) CB07 - CONTABILIDADE. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)	4.1) Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 4.2) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN 548/2015. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	Emanuel Pinheiro
5) DB08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).	5.1) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração do PPA 2018-2021. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA 5.2) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração da LDO-2018. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 5.3) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração da LOA-2018. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	Emanuel Pinheiro



6) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.	6.1) Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 47.234.475,12, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 17, 18, 19, 31, 42 e "RPPS Demais Recursos", conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - Tópico - 6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	Emanuel Pinheiro
7) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei 4.320/1964).	7.1) Abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 140.416.554,90, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 02, 14, 17, 24, 25, 29, 42 e 82, conforme detalhado no Quadro 2.3. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 571.136,14, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte 51, conforme detalhado no Quadro 2.2. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Emanuel Pinheiro
8) MB02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 1/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).	8.1) Atraso de 10 dias no envio da Prestação de Contas Anuais de Governo de 2018 ao TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	Emanuel Pinheiro
9) NB05 - DIVERSOS. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).	9.1) Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 na Imprensa Oficial do município. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	Emanuel Pinheiro

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Principal (Doc. Digital 184565/2019, págs. 62 e 64)

4. Já, no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência³, foram apontadas **2 irregularidades** de natureza **gravíssima**, classificadas como **DA05** e **DA07**, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Ordenador de Despesa:

Classificação	Achado	Responsável
1. DA05 – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de	1.1) Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição	Emanuel Pinheiro

³ Relatório Técnico Preliminar – SECEX de Previdência (Doc. Digital 150112/2019, pág. 12)



previdência (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal).	patronal e servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.	
2. DA07 – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (artigos 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; artigo 168-A do Decreto-Lei 2.848/1940).	2.1) Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal e servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.	Emanuel Pinheiro

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Previdência (Doc. Digital 150112/2019, pág. 12)

5. Devidamente citado⁴ para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o responsável apresentou manifestações e documentos⁵, cuja análise pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pelo **afastamento dos apontamentos AA05 e NB05, e pela manutenção dos apontamentos AA01, CB02, CB07, DB08, DB99, FB03 e MB02**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa⁶.

6. Em relação às irregularidades apontadas pela SECEX de Previdência, o Senhor Emanuel Pinheiro, foi devidamente citado⁷, apresentando a sua manifestação⁸, cuja análise pela Equipe Técnica, concluiu pelo **saneamento dos apontamentos** e sugeriu a abertura de Tomada de Contas Ordinária⁹, com a finalidade de apurar os responsáveis pelo pagamento intempestivo sem o acréscimo de juros e multas.

7. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital 765/JJM/2019, as quais foram juntadas aos autos.

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer **5.201/2019**¹⁰, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, discordou em parte do entendimento da SECEX e opinou pela manutenção das irregularidades **AA01; CB02 (subitem 3.2); CB07; DB08; DB99; FB03; e MB02**, pelo afastamento das irregularidades **AA05, NB05, DA07**, e pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

9. A seguir, apresento os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

⁴ Ofício 1358/2019/GCIJJM (Doc. Digital 190759/2019)

⁵ Defesa (Docs. Digitais 219005/2019; 219008/2019; 219009/2019; e 219010/2019)

⁶ Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019)

⁷ Ofício 651/2019/GCIJJM (Doc. Digital 152069/2019)

⁸ Defesa (Docs. Digitais 170149/2019 e 170151/2019)

⁹ Relatório Técnico de Defesa – SECEX de Previdência (Doc. Digital 203382/2019)

¹⁰ Parecer ministerial 5.201/2019 (Doc. Digital 248434/2019)



1. INTRODUÇÃO

1.1 História da criação do município de Cuiabá

10. De acordo com o IBGE¹¹, os primeiros registros de bandeirantes paulistas na região, onde hoje fica a cidade de Cuiabá, datam de 1673 e 1682, quando da passagem do bandeirante Manoel de Campos Bicudo, que fundou o primeiro povoado da região, no ponto onde o rio Coxipó deságua no rio Cuiabá, localidade denominada de São Gonçalo.

11. No ano de 1718, após batalha perdida para os índios Coxiponés, o bandeirante paulista Pascoal Moreira Cabral, descobriu ouro em nossa região, passando a se dedicar ao garimpo.

12. Em 8/4/1719, Pascoal Moreira Cabral assinou a ata de fundação de Cuiabá, no local conhecido como Forquilha, às margens do rio Coxipó, para garantir os direitos pela descoberta à Capitania de São Paulo.

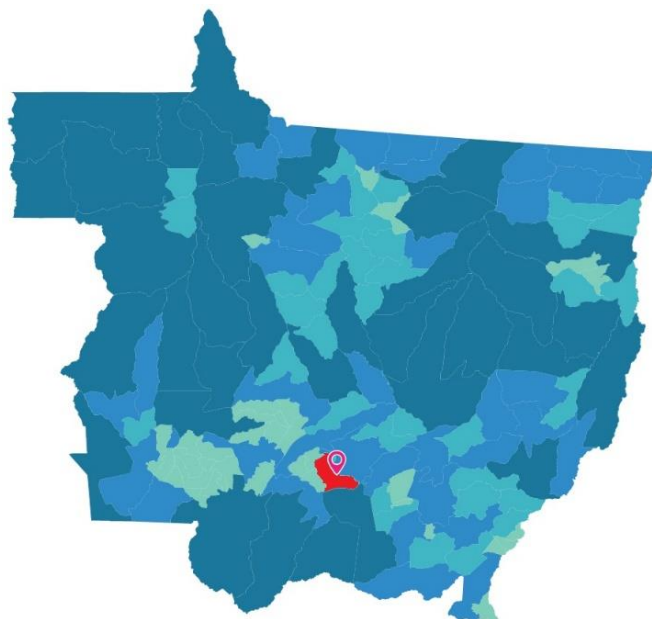
13. Em 1726, chega à região o Capitão-General Governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, como representante do Reino de Portugal. No dia 1º de janeiro de 1727, Cuiabá é elevada à categoria de vila, com o nome de Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá.

14. Rapidamente, contudo, as lavras de ouro se mostraram menores que o esperado, o que acarretou o abandono do local por parte da população. Em 17/9/1818, um século depois de sua fundação, Cuiabá foi alçada à condição de cidade e tornou-se a capital da então província de Mato Grosso no dia 28/8/1835 (antes a capital da província era Vila Bela da Santíssima Trindade).

1.2 Perímetro Urbano de Cuiabá e Localização Geográfica

15. A cidade de Cuiabá está localizada a 176 metros de altitude. Sua área total é de 3.266,538 Km², segundo dados do IBGE 2018 e limita-se com os seguintes Municípios: ao Norte com Rosário Oeste; a Noroeste com Acorizal; a Sudoeste com Várzea Grande; ao Sul com Santo Antônio do Leverger; a Leste com Campo Verde e a Noroeste com Chapada dos Guimarães.

¹¹ site do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/historico>



Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>. Acessado em 25/9/2019.

1.3 População

16. Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Cuiabá, para o ano de 2019, é de 612.547 pessoas, sendo que, no último censo de 2010, a população totalizou 551.098 habitantes, com uma densidade demográfica de 157,66 hab./km².

1.4 Trabalho e Renda

17. Em 2017, o salário médio mensal dos trabalhadores de Cuiabá era de 4,0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 44,0%. Na comparação com os outros Municípios do Estado, Cuiabá ocupava a 1ª posição entre os 141. Já, na comparação com cidades do País, ficava na 30ª posição do total de 5.570 municípios.

18. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE 2010), tinha 30,7% da população nessas condições, o que colocava na posição 134 de 141 entre os Municípios do Estado e na posição 4549 de 5570 entre os do País.

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017)	4,0 salários mínimos
Pessoal ocupado (2017)	259.757 pessoas
População ocupada (2017)	44,0%
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010).	30,7%

Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>. Acessado em 25/9/2019.



1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

19 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso, em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

20 Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

21 Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Cuiabá foi de 0,785.

1.6 Produto Interno Bruto de Cuiabá

22 O Produto Interno Bruto – PIB, representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários.

23 Conforme dados do IBGE, em 2016, o PIB a preços correntes de Cuiabá, foi de R\$ 22.203.168,44, ocupando a 32ª posição na tabela, em relação ao PIB dos municípios brasileiros e a 1ª posição em relação ao PIB dos municípios do Estado.

24 O PIB *per capita* de Cuiabá foi de R\$ 37.930,34. Comparando aos outros municípios do País, ocupa a 628ª posição e, no Estado, ocupa a 42ª.

1.7 Quadro Resumo dos Dados

25 As características do município de Cuiabá são apresentadas no quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Data de Criação do Município	8/4/1719
Área Geográfica	3.266,538 Km²
Estimativa de População do Município – IBGE 2019	612.547 pessoas
PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT de 2014 a 2017	



Exercício	Responsável	Parecer
2014	Mauro Mendes Ferreira	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Mauro Mendes Ferreira	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2016	Mauro Mendes Ferreira	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2017	Emanuel Pinheiro	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 6 e 7)

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

26 A estrutura político-administrativa do Município de Cuiabá, é composta pelos seguintes Órgãos:

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal de Cuiabá
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá
Consórcio Intermunicipal de Regulação de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses
Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá
Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – LIMPURB
Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Cuiabá

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 8)

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

27 As Contas do município de Cuiabá, no exercício de 2018, estiveram sob gestão dos seguintes responsáveis:

CARGO	NOME	PERÍODO
Prefeito Municipal	Emanuel Pinheiro	1º/1/2018 a 31/12/2018
Presidente da Câmara	Justino Malheiros Neto	1º/1/2018 a 31/12/2018
Diretor RPPS	Ozenira Félix Soares de Souza	1º/1/2018 a 31/12/2018
Contador da Prefeitura	Eder Galiciani	1º/1/2018 a 31/12/2018
Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo	Marcus Antônio de Souza Brito	1º/1/2018 a 31/12/2018

Fonte: Documento Externo (Doc. Digital 184565/2019, pág. 8) e Sistema APLIC



4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

28 O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚMERO DA LEI	DATA
PPA	8.515-4/2018	6.248/2017	21/12/2017
LDO	9.798-5/2018	6.202/2017	7/8/2017
LOA	9.800-0/2018	6.252/2018	11/1/2018

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 9 a 13)

4.1 Plano Plurianual - PPA

29 O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal 6.248/2017, de 21/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o Protocolo 8.515-4/2018, em 22/1/2018, estando em **desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

30 A Equipe Técnica verificou que não foi comprovada a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA 2018-2021, em **desconformidade** com o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configurou a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

31 A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal 6.202/2017, de 7/8/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o Protocolo 9.798-5/2018, em 2/2/2018, estando em **desconformidade**, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

32 As metas fiscais de resultado nominal e primário, foram previstas na LDO, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

33 A LDO do exercício de 2018, estabeleceu providências que devem ser adotadas caso as receitas apuradas bimestralmente não cumpram as metas de resultado primário e



nominal, conforme disposto no artigo 4º, I, “b” e artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

34 A Equipe Técnica verificou que não foi comprovada a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO 2018, em **desconformidade** com o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configurou a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

35 A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal 6.252/2018, de 11/1/2018, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o Protocolo 9.800-0/2018, em 2/2/2018, em **desconformidade**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

36 Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 2.240.760.238,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 1.201.599.591,00** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 1.039.160.647,00** à Seguridade Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 2.240.760.238,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais) desdobrados conforme a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.201.599.591,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.039.160.647,00 (um bilhão e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 154920/2019, pág.924)

37 A Equipe Técnica verificou que não foi comprovada a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA 2018, em **desconformidade** com o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configurou a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

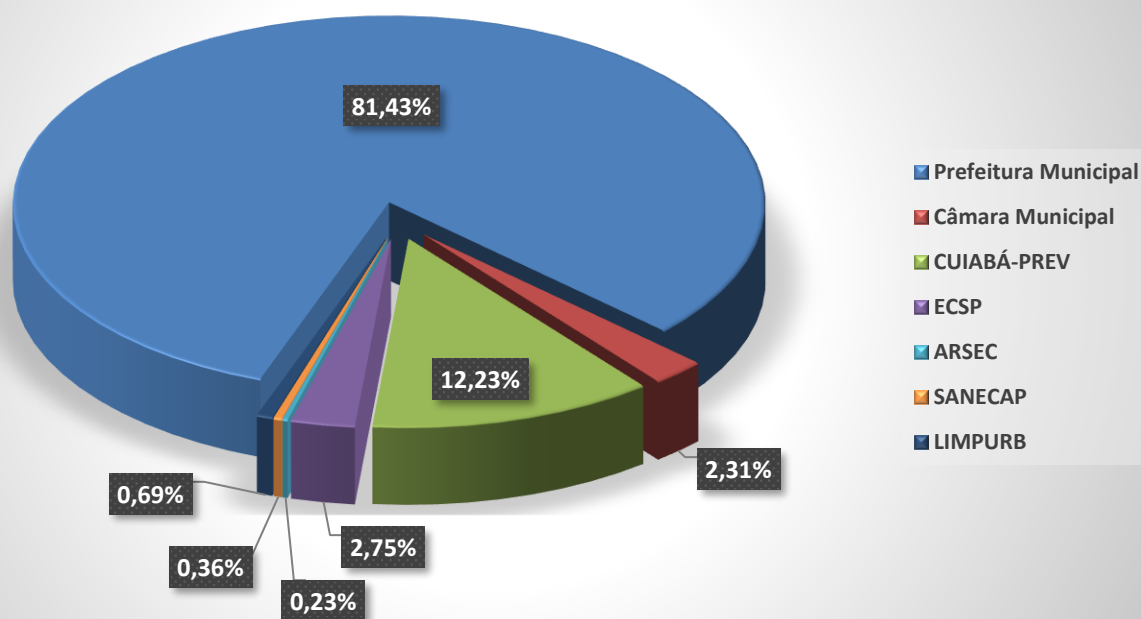


4.4 Distribuição orçamentária por unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
Administração Direta	1.876.470.054,00	83,74%
Prefeitura Municipal	1.824.616.774,88	81,43%
Câmara Municipal	51.853.279,12	2,31%
Administração Indireta	364.290.184,00	16,26%
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá – CUIABÁ-PREV	274.073.680,00	12,23%
Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	61.588.456,00	2,75%
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	5.133.212,00	0,23%
Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP	8.123.182,00	0,36%
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	15.371.654,00	0,69%
Total Geral Fixado	2.240.760.238,00	100%

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 12 e 113)

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 12 e 113) e Sistema APLIC.

4.5 Alterações Orçamentárias

38 Foram realizadas alterações no Orçamento do município de Cuiabá, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme consta abaixo:



DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial – Consolidado		2.240.760.238,00
Administração Indireta		364.290.184,00
a) Administração Direta		1.876.470.054,00
b) Alterações (Administração Direta)		738.604.985,94
Créditos Adicionais	Suplementar	738.604.985,94
	Especiais	0,00
c) Redução		- 426.845.653,33
Orçamento Final – Consolidado		2.552.519.570,61

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 15)

Créditos Adicionais do período



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 15)

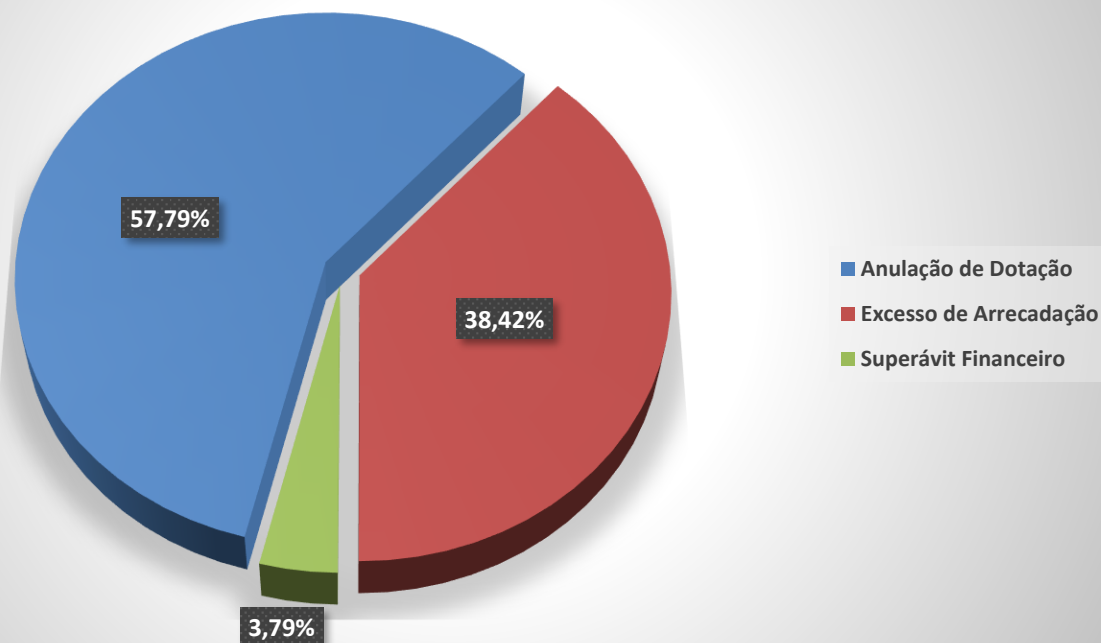
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	426.845.653,33
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	283.752.207,79
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	28.007.124,82
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)	738.604.985,94

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 16)



Créditos Adicionais - por fonte de financiamento



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 16)

39 A Equipe de Auditoria verificou que foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 140.416.554,90, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 02, 14, 17, 24, 25, 29, 42 e 82 que configurou a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
00	Recursos Ordinários	12.081.462,26
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	9.941.022,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – União	45.625.977,36
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Público - COSIP	671.872,07
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.132.386,30
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	148.338,46
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.239.520,17
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado	42.294.747,69
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	20.281.228,59
Total (R\$)		140.416.554,90

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 17)

40 Outro ponto observado, foi a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 571.136,14, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, na fonte 51, conforme



consta no Quadro 2.2 do Relatório Técnico Preliminar¹², configurando a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**.

41 A Equipe Técnica, ainda, verificou que o Balanço Orçamentário da prestação de contas, apresentou divergência no valor atualizado da despesa, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos artigos 83 a 106, da Lei Federal 4.320/1964, configurando assim a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**.

5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

42 As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

5.1 Transferências Constitucionais e Legais

a) Valores informados pela STN

43 O total dos valores repassados ao município de **Cuiabá**, no decorrer do exercício, foi comparado aos valores registrados como Receita Arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A) R\$	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B) R\$	DIFERENÇA (A-B) R\$
Cota Parte FPM	128.753.905,33	128.753.905,33	0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	984.448,08	984.448,08	0,00
Cota-Parte ITR	316.590,37	316.590,37	0,00
Cota-Parte CIDE	1.627.078,11	1.627.078,11	0,00
Cota-Parte Royalties	3.042.254,90	3.128.004,88	- 85.749,98
IOF – Ouro	235.367,80	235.367,80	0,00
FUNDEB	213.289.784,36	213.289.784,36	0,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 184565/2019, pág. 19), APLIC e site <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>

44 A Equipe Técnica constatou divergência entre os valores informados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com relação aos registrados por meio do Sistema APLIC, relativos à Transferência da Cota-Parte *Royalties*.

¹² Quadro 2.2 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro (Doc. Digital 190663/2019, págs. 76 e 77)



45 Pois, ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada com os valores informados pela STN, constatou-se que no Sistema APLIC, o valor da Transferência da Cota-Parte *Royalties*, foi de R\$ 3.128.004,88. Já, no *site* da STN, verificou-se que o repasse pela União ao Município foi de R\$ 3.042.254,90, configurando a irregularidade **CB02** de natureza **grave**.

b) Valores informados pelo Banco do Brasil

46 Conforme consta no Relatório de Auditoria, a Equipe Técnica verificou que não houve divergência entre os valores das transferências informadas no *site* do Banco do Brasil <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, com os informados nos Demonstrativos Contábeis, vejamos:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B)	DIFERENÇA (A-B)
ICS – ICMS ESTADUAL	269.861.761,21	269.861.761,21	0,00
IPVA	78.043.099,58	78.043.099,58	0,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 184565/2019, pág. 20), APLIC e *site* <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

c) Valores informados pelo Fundo Nacional de Saúde

47 A SECEX ao consultar o *site* do Fundo Nacional de Saúde <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>, verificou que os valores repassados no decorrer do exercício foram os seguintes:

Transferências Constitucionais e Legais	FNS (A)	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B)	DIFERENÇA (A-B)
ICS – ICMS ESTADUAL	397.639.215,01	312.594.668,01	85.044.547,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 184565/2019, pág. 21), APLIC e *site* <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>

48 O Secretário Adjunto do Tesouro de Cuiabá, informou que a diferença encontrada, se deve, pelo seguinte fato:

49 a) R\$ 74.269.547,00 ser lançado na receita 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 por se tratar de receitas do bloco de investimentos; e

50 b) R\$ 11.100.000,00 ser lançado na receita 1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 por se tratar de repasses oriundos de emendas parlamentares específicas para incremento temporário do limite MAC (financiamento de ações de média e alta complexidade).



51 Dessa forma, a Equipe Técnica ao analisar as documentações encaminhadas, bem como os registros contábeis, atestou a veracidade da justificativa apresentada pelo Secretário.

5.2 Receita Consolidada

52 Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 2.536.157.597,79**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 2.263.213.259,29**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	2.267.036.188,87	2.162.955.832,12	95,40%
Receita Tributária	660.899.753,05	706.505.989,08	106,90%
Receita de Contribuições	99.263.200,00	93.723.697,55	94,41%
Receita Patrimonial	47.536.234,65	28.237.378,73	59,40%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	6.990.000,00	2.717.812,98	38,88%
Transferências Correntes	1.367.421.249,83	1.268.957.661,98	92,79%
Outras Receitas Correntes	84.925.751,34	62.813.291,80	73,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	237.915.770,92	122.642.509,24	51,54%
Operação de crédito	50.000.000,00	16.209.315,60	32,41%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	187.915.770,92	106.433.193,64	56,63%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	2.504.951.959,79	2.285.598.341,36	91,24%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-117.534.000,00	-149.083.199,90	126,84%
Deduções para o FUNDEB	-117.534.000,00	-116.308.384,48	98,95%
Renúncias de Receita	0,00	-32.440.006,39	0,00%
Outras Deduções	0,00	-334.809,03	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	2.387.417.959,79	2.136.515.141,46	89,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	148.739.638,00	126.698.117,83	85,18%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	2.536.157.597,79	2.263.213.259,29	89,23%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 107) e APLIC (exercício em análise).

53 No período de 2014 a 2018, as receitas orçamentárias do município de Cuiabá, revelaram crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

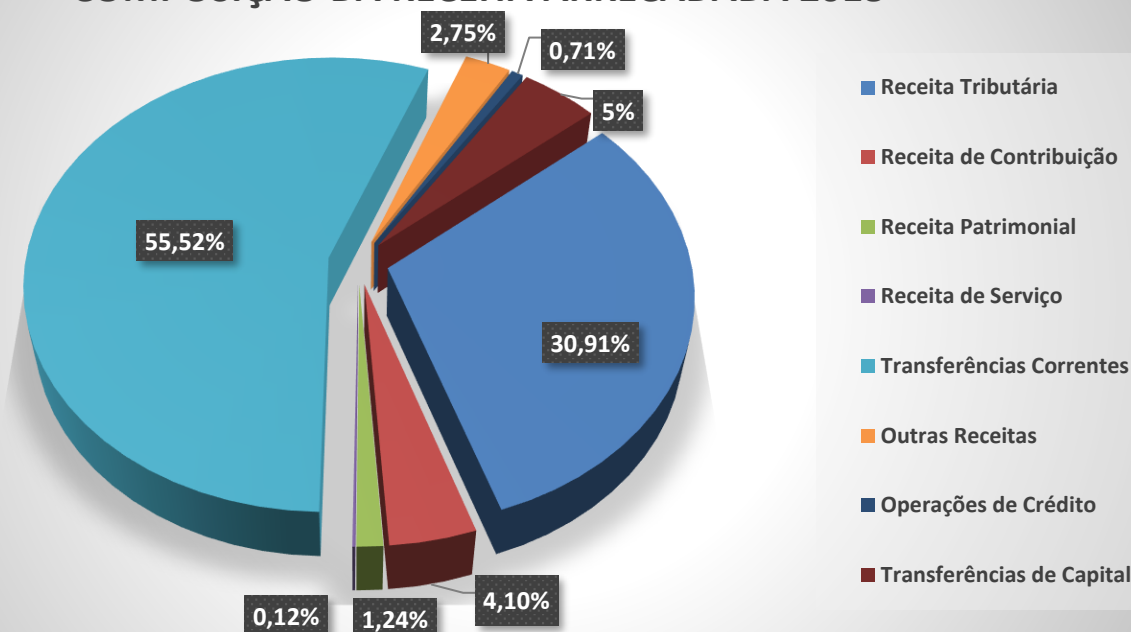


Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes (Exceto Intra)	1.531.702.071,90	1.660.719.733,55	1.964.332.923,88	2.008.353.831,42	2.162.955.832,12
Receita Tributária	447.208.620,91	496.365.760,00	518.884.290,11	571.671.633,59	706.505.989,08
Receita de Contribuição	61.103.667,34	51.843.444,80	95.217.891,28	93.970.317,83	93.723.697,55
Receita Patrimonial	44.434.060,23	57.080.949,94	64.342.929,59	47.914.737,49	28.237.378,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	5.571.810,97	3.208.614,91	4.776.145,37	4.295.137,08	2.717.812,98
Transferências Correntes	910.384.393,00	986.902.940,47	1.170.188.174,28	1.154.664.256,16	1.268.957.661,98
Outras Receitas	62.999.519,45	65.318.023,43	110.923.493,25	135.837.749,27	62.813.291,80
Receitas de Capital (Exceto Intra)	29.006.208,22	73.809.310,13	50.668.637,96	43.295.682,78	122.642.509,24
Operações de Crédito	8.801.891,27	44.025.509,85	22.273.105,60	16.050.198,67	16.209.315,60
Alienação de Bens	287.630,00	22.330,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	19.916.686,95	29.761.470,28	28.395.532,36	27.245.484,11	106.433.193,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas (Exceto Intra)	1.560.708.280,12	1.734.529.043,68	2.015.001.561,84	2.051.649.514,20	2.285.598.341,36
DEDUÇÕES	-88.852.920,69	-99.800.389,19	-106.156.505,31	-138.192.191,35	-149.083.199,90
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	1.471.855.359,43	1.634.728.654,49	1.908.845.056,53	1.913.457.322,85	2.136.515.141,46
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	34.394.835,92	159.556.473,98	123.068.473,74	126.698.117,83
Receita Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas Orçamentária e Intraorçamentária – R\$	1.471.855.359,43	1.669.123.490,41	2.068.601.530,51	2.036.525.796,59	2.263.213.259,29
Receita Tributária Própria – R\$	508.646.845,71	570.872.481,32	598.410.092,18	661.718.960,41	673.755.865,59
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	33,20%	34,37%	30,46%	32,94%	31,15%
% Média de RTP	32,42%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 21 e 22) e APLIC (exercício em análise).



COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 21 e 22) e APLIC (exercício em análise).

54 O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Verifica-se que as Transferências Correntes representaram, em 2018, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 1.268.957.661,98**, o que corresponde a **55,52%** do total da Receita Orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município.

5.3 Receitas Correntes

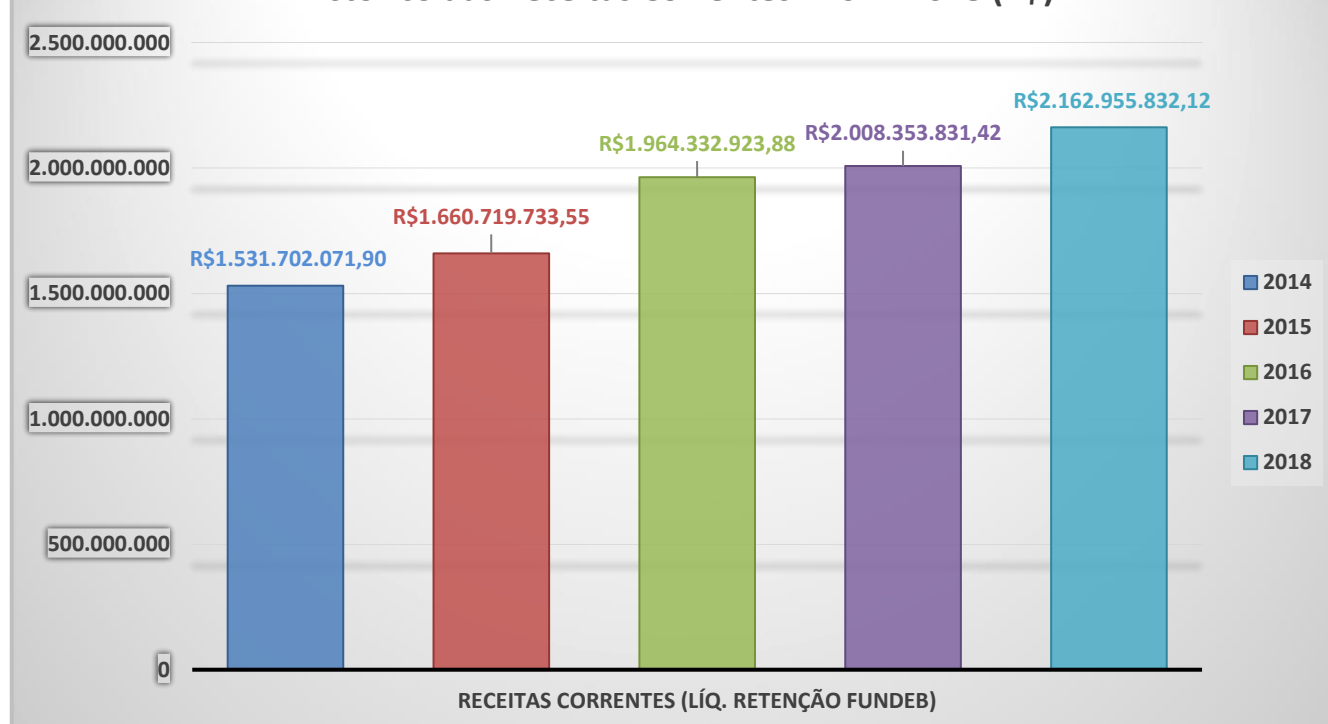
55 As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

56 A gestão dessas Receitas é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas dependem, exclusivamente, da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

57 A receita corrente do município de Cuiabá aumentou **41,21%**, no período de 2014 a 2018, conforme o histórico da arrecadação, demonstrado a seguir:



Histórico das Receitas Correntes - 2014-2018 (R\$)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

5.4 Receita Própria Tributária

58 Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

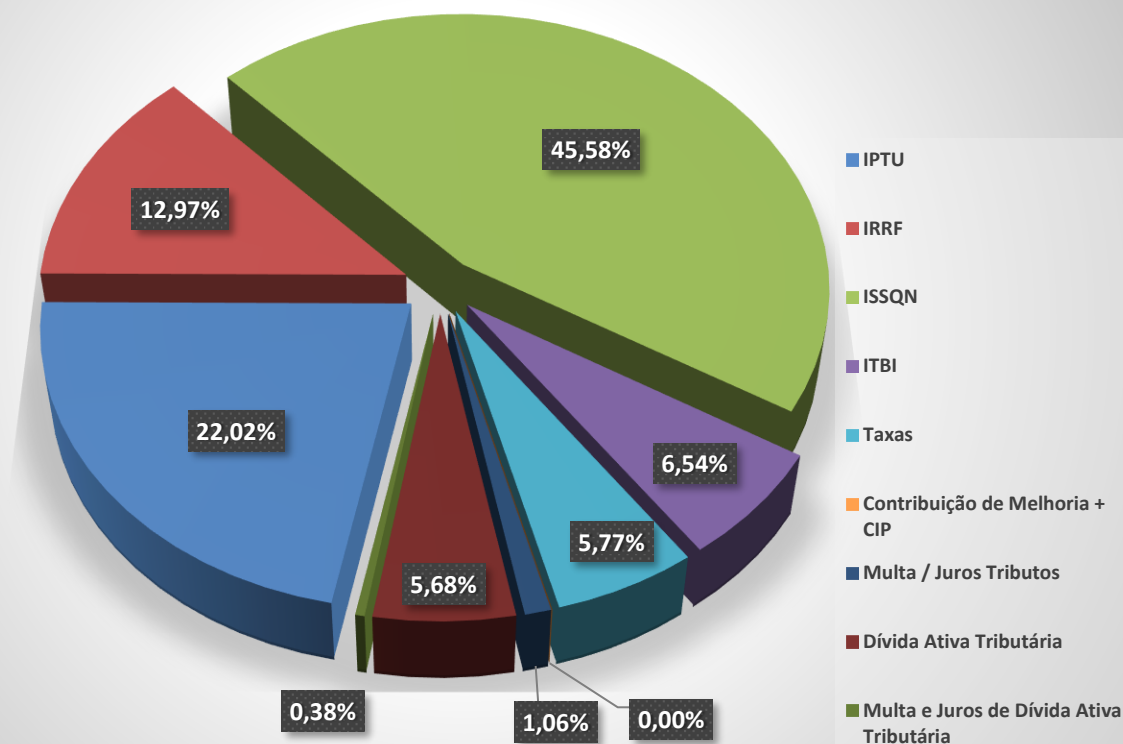
59 Em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, a Receita Tributária Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **31,15%**, conforme se observa a seguir:

Receita Tributária Própria	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	96.797.412,44	106.606.764,18	119.987.151,88	137.769.199,14	148.383.192,60
IRRF	40.002.329,42	60.976.407,96	72.691.244,63	76.953.972,30	87.357.428,81
ISSQN	245.934.027,40	254.598.763,35	256.362.881,94	285.811.278,63	307.121.464,62
ITBI	31.705.586,27	34.881.574,03	33.259.886,55	37.938.649,37	44.054.028,82
Taxas	32.769.265,38	39.141.296,25	36.213.940,73	32.642.345,26	38.884.393,60
Contribuição de Melhoria + CIP	25.321.112,24	39.385.371,89	42.589.344,01	43.671.069,81	0,00
Multa / Juros Tributos	6.442.386,59	7.717.744,62	0,00	8.091.587,39	7.137.467,09
Dívida Ativa Tributária	29.237.291,17	25.693.695,39	11.357.320,97	34.585.391,19	38.272.545,35
Multa e Juros Dívida Ativa	437.434,80	1.870.863,65	25.948.321,47	4.255.467,32	2.545.344,70
TOTAL	508.646.845,71	570.872.481,32	598.410.092,18	661.718.960,41	673.755.865,59

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 23) e Sistema APLIC



Receita Tributária Arrecadada (2018)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

60 As Receitas Próprias Tributárias representaram, em média, de **32,42%**, das **Receitas Correntes**, no período de 2014 a 2018.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	1.531.702.071,90	1.660.719.733,55	1.964.332.923,88	2.008.353.831,42	2.162.955.832,12
Receita Tributária Própria	508.646.845,71	570.872.481,32	598.410.092,18	661.718.960,41	673.755.865,59
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	33,20%	34,37%	30,46%	32,94%	31,15%
% Média de RTP	32,42%				

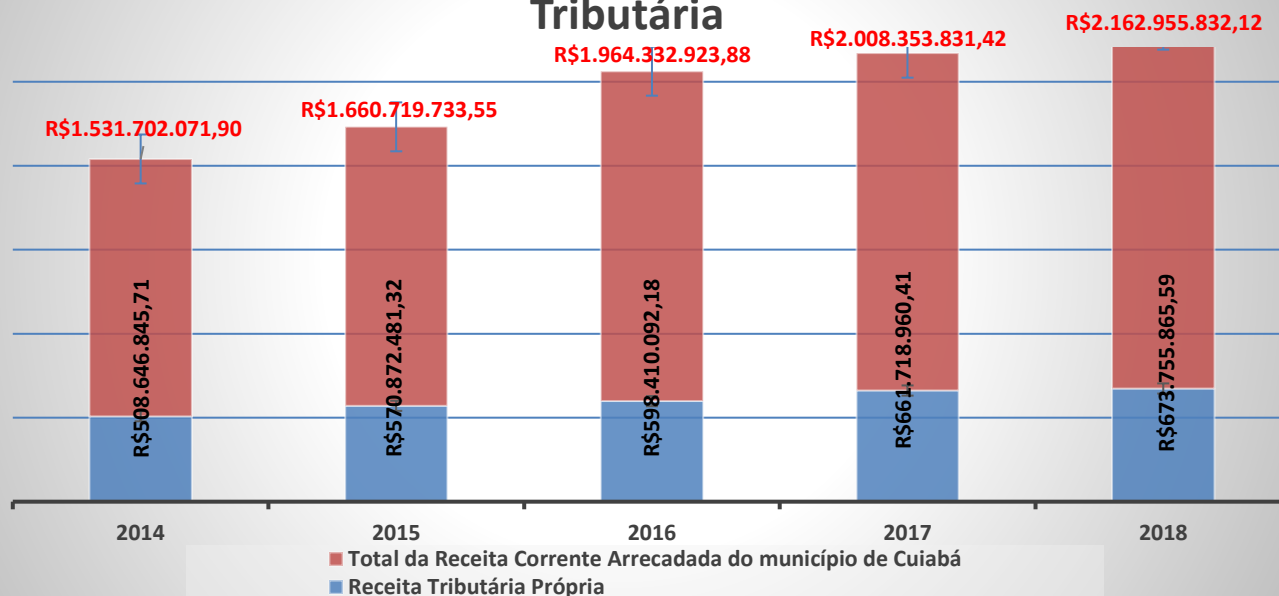
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 21 e 22) e APLIC (exercício em análise).

61 O gráfico a seguir demonstra a relação entre as receitas próprias tributárias e a receita corrente arrecadada no período de 2014 a 2018. O município de Cuiabá apresentou crescimento nas arrecadações tributárias próprias, conforme gráfico abaixo:



Receita Corrente Arrecadada X Receita Própria

Tributária



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 21 e 22) e APLIC (exercício em análise).

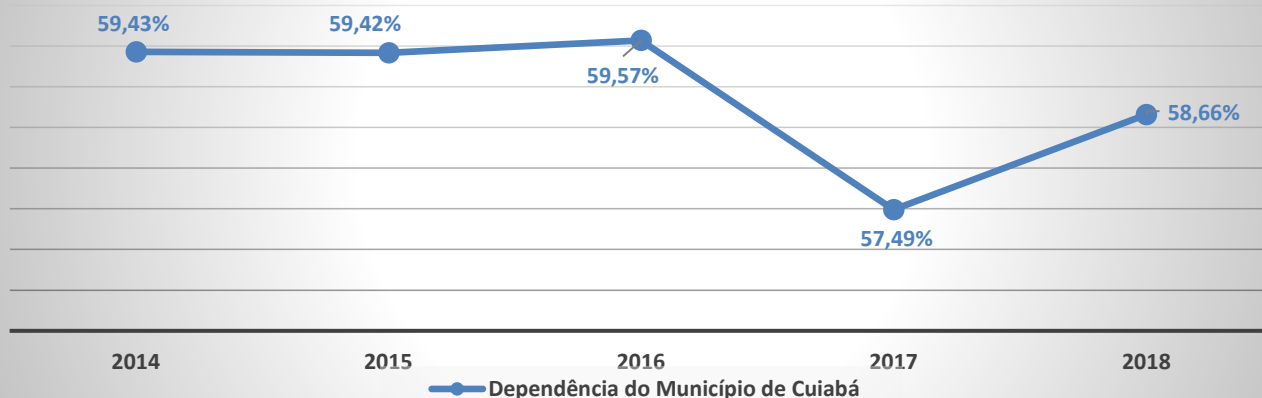
5.5 Transferências Correntes

62 As Transferências Correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

63 No período de 2014 a 2018, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **59,42%** e **58,66%** das Receitas Correntes.

64 O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

Dependência das Transferências Correntes em Relação às Receitas Correntes 2014-2018

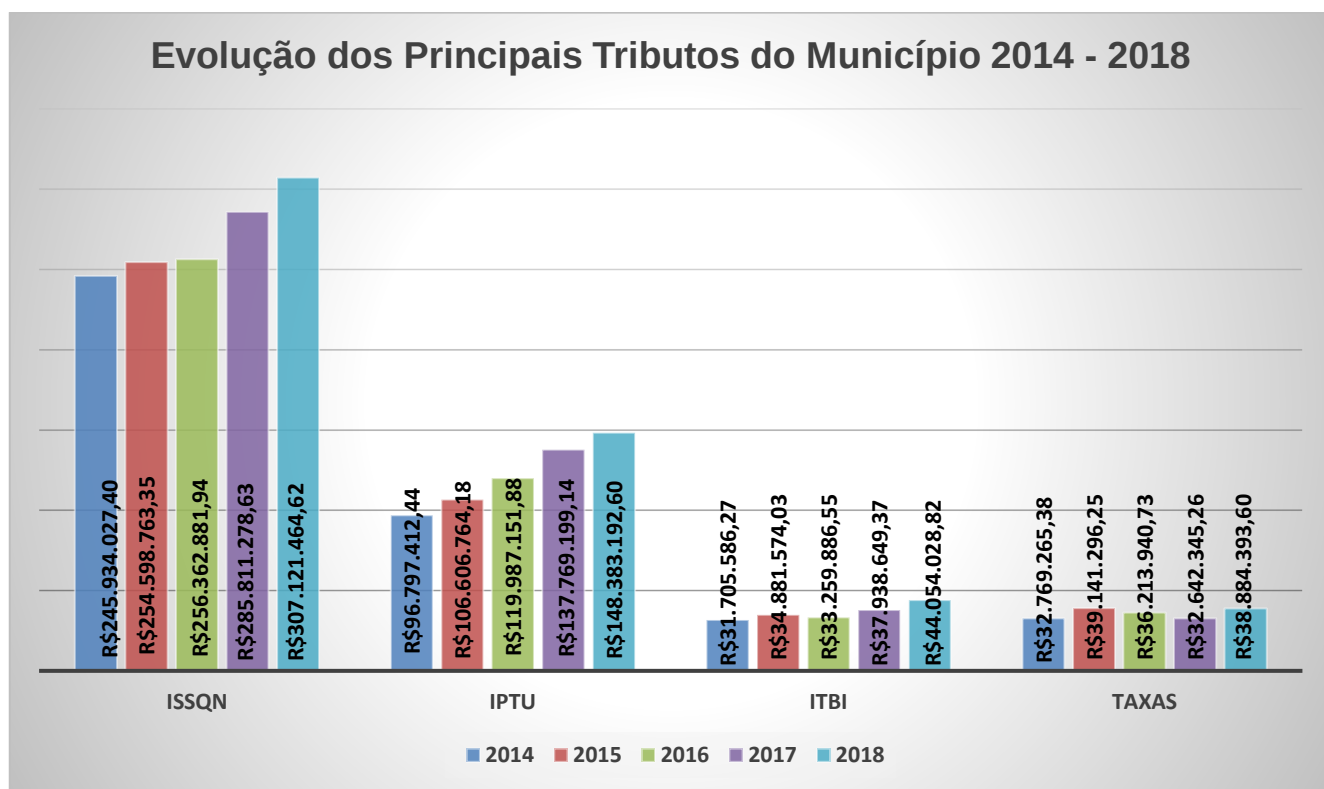


Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 21 e 22) e APLIC (exercício em análise).



5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

65 O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Cuiabá em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2018:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

66 De acordo com as informações, no exercício de 2018, o ISSQN representou 14,20% das Receitas Correntes, o IPTU representou 6,86% das Receitas Correntes; o ITBI constituiu 2,03% e as Taxas 1,80%.

6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

67 A Despesa Orçamentária é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

68 Para o exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 2.552.519.570,61**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 2.292.420.673,83**, liquidado **R\$ 2.292.198.074,49** e pago **R\$ 2.199.208.433,73**, com a seguinte distribuição por função:



COD PROG	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Exec. / Dotação Atualizada
0015	Administração e desenvolvimento de recursos humanos	3.971.280,00	3.793.117,58	2.865.103,67	75,53%
0014	Apoio administrativo	443.765.153,88	474.929.814,51	411.132.075,94	86,56%
0014	Apoio administrativo – Companhia de Saneamento da Capital (SANEAP)	8.123.182,00	8.123.182,00	6.830.409,39	84,08%
0035	Assistência farmacêutica	5.202.000,00	6.013.599,63	4.488.004,93	74,63%
0032	Atenção básica à saúde	28.794.000,00	24.191.930,93	21.200.327,04	87,63%
0033	Atenção de média e alta complexidade	369.835.419,00	455.874.146,76	430.944.159,89	94,53%
0001	Atuação legislativa da câmara municipal	51.853.279,12	52.186.632,68	51.283.718,61	98,27%
0004	Cuiabá 300 anos	8.000,00	1.603.000,00	0,00	0,00%
0022	Desenvolvimento da agricultura e melhoria do abastecimento	3.237.000,00	3.302.348,82	153.429,85	4,64%
0012	Esportes, lazer e eventos esportivos	1.694.500,00	4.540.652,82	4.430.652,82	97,57%
0002	Expansão e melhoria contínua da educação básica	448.761.215,00	480.838.853,75	428.772.205,73	89,17%
0025	Expansão e melhoria da infra-estrutura	185.704.043,00	220.113.439,32	172.263.926,48	78,26%
0021	Fomento a cultura e ao turismo	4.276.000,00	3.617.004,27	2.261.448,48	62,52%
0019	Fomento ao trabalho, emprego e renda	476.700,00	755.503,27	72.983,61	9,66%
0016	Gestão da política de tecnologia e comunicação	10.520.000,00	19.313.848,10	19.313.848,10	100,00%
0036	Gestão do SUS	258.912.350,00	300.027.413,52	297.822.944,27	99,26%
0006	Gestão e execução das políticas de assistência social	17.288.000,00	21.818.911,31	18.304.647,34	83,89%
0013	Gestão fiscal e administrativa	8.650.000,00	15.495.297,47	15.077.514,22	97,30%
0027	Habitação popular e regularização fundiária	6.625.000,00	6.896.558,11	5.469.355,42	79,30%
0020	Integrado de cidadania	2.057.000,00	2.786.430,92	2.487.430,92	89,26%
0038	Investimento (SUS)	62.359.000,00	93.437.617,93	64.852.405,01	69,40%
0029	Mobilidade urbana	28.340.582,00	47.656.970,13	41.744.332,97	87,59%
0998	Operações especiais	47.912.080,00	61.874.224,65	60.810.906,08	98,28%
0042	Planejamento municipal	3.914.000,00	4.818.661,22	3.390.816,97	70,36%
0018	Previdência social	220.335.000,00	225.402.990,76	218.948.286,73	97,13%
0024	Qualidade ambiental	1.056.200,00	3.632.140,41	1.684.068,49	46,36%
9999	Reserva de contingência	7.472.500,00	0,00	0,00	0,00%
0034	Vigilância em saúde	9.616.754,00	9.475.279,74	5.815.670,87	61,37%
		2.240.760.238,00	2.552.519.570,61	2.292.420.673,83	
		2.240.760.238,00	2.552.519.570,61	2.292.420.673,83	89,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 113 e 114) e Sistema APLIC

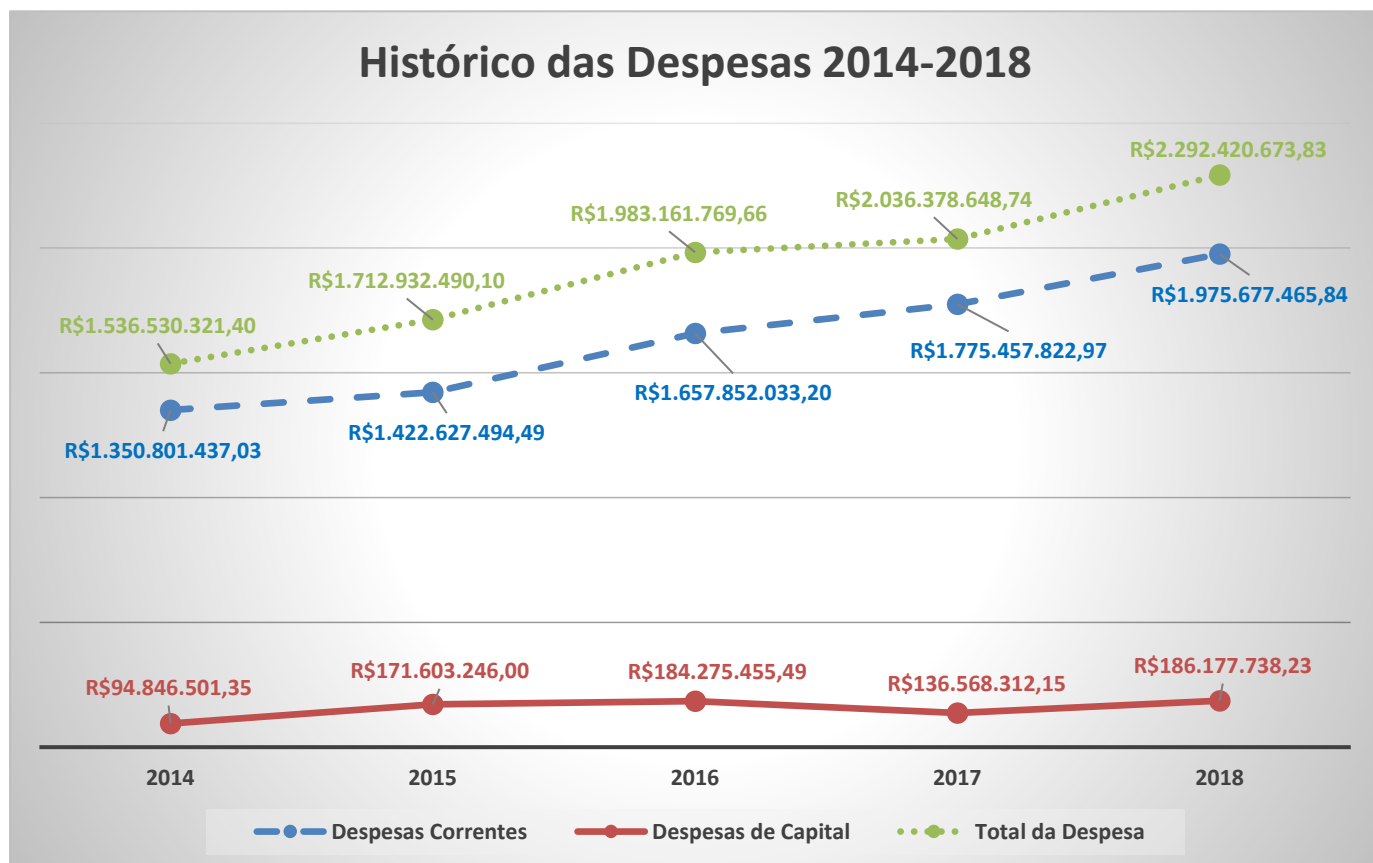


69 Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes - R\$	1.350.801.437,03	1.422.627.494,49	1.657.852.033,20	1.775.457.822,97	1.975.677.465,84
Pessoal e encargos sociais	731.374.617,19	803.088.087,98	939.381.585,90	1.052.888.188,28	1.088.386.686,73
Juros e Encargos da Dívida	26.129.964,96	6.149.370,22	5.290.780,22	7.293.021,48	7.921.616,50
Outras despesas correntes	593.296.854,88	613.390.036,29	713.179.667,08	715.276.613,21	879.369.162,61
Despesas de Capital - R\$	94.846.501,35	171.603.246,00	184.275.455,49	136.568.312,15	186.177.738,23
Investimentos	72.271.068,48	154.753.711,26	160.587.126,62	114.655.177,88	154.925.692,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	22.575.432,87	16.849.534,74	23.488.328,87	21.913.134,27	31.252.045,39
Despesas Intraorçamentárias	90.882.383,02	118.701.749,61	141.034.280,97	124.352.513,62	130.565.469,76
Total das Despesas - R\$	1.536.530.321,40	1.712.932.490,10	1.983.161.769,66	2.036.378.648,74	2.292.420.673,83
Variação - %	-	11,48%	15,77%	2,68%	12,57%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 25 e 26) e Sistema APLIC

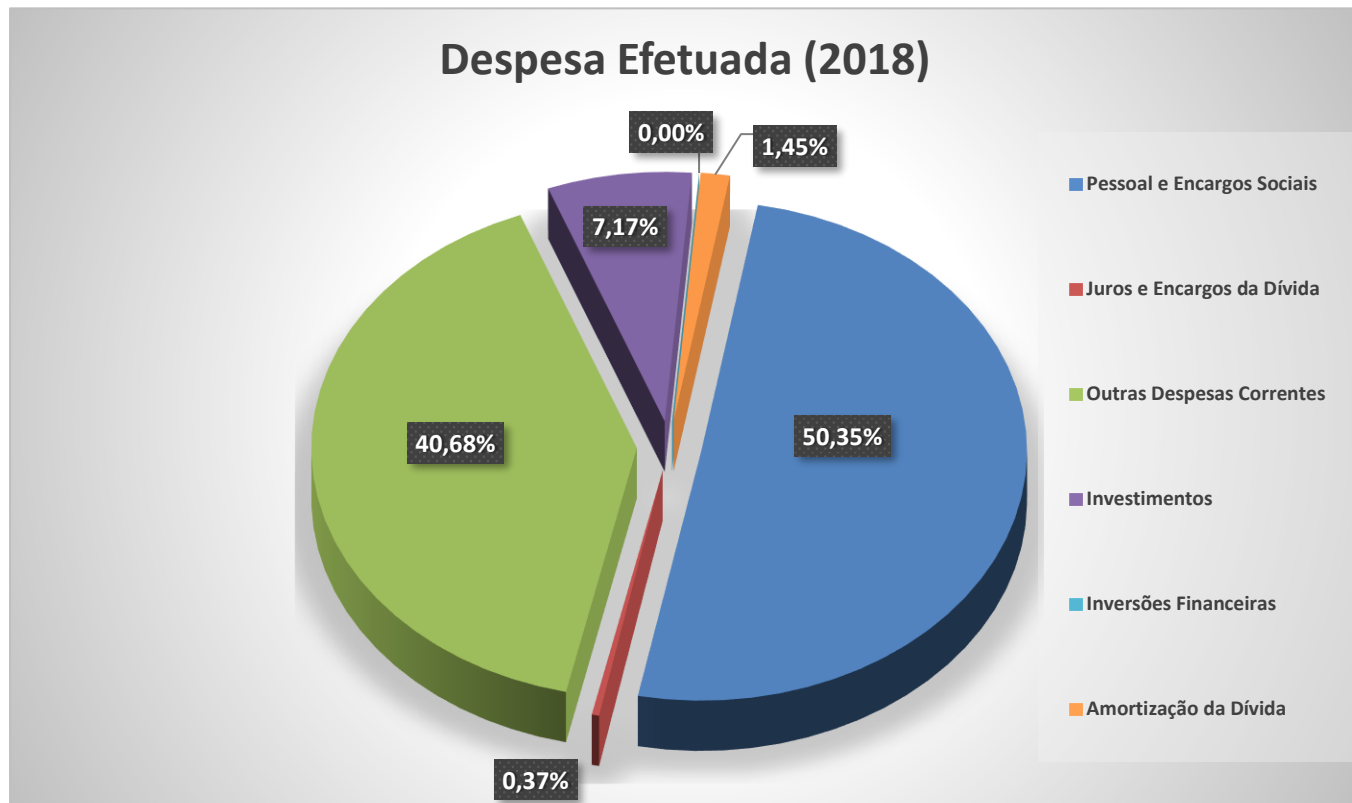
70 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2018, revela aumento, como se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 25 e 26) e Sistema APLIC



71 O gráfico a seguir apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2018.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 25 e 26) e Sistema APLIC

72 Verifica-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação, em 2018, na composição da despesa orçamentária municipal, foi a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de **R\$ 1.088.386.686,73**, o que corresponde a **50,35%** do total da despesa orçamentária.

6.1 Despesas Correntes

73 As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

74 As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores apresentados estão considerados em sua totalidade,

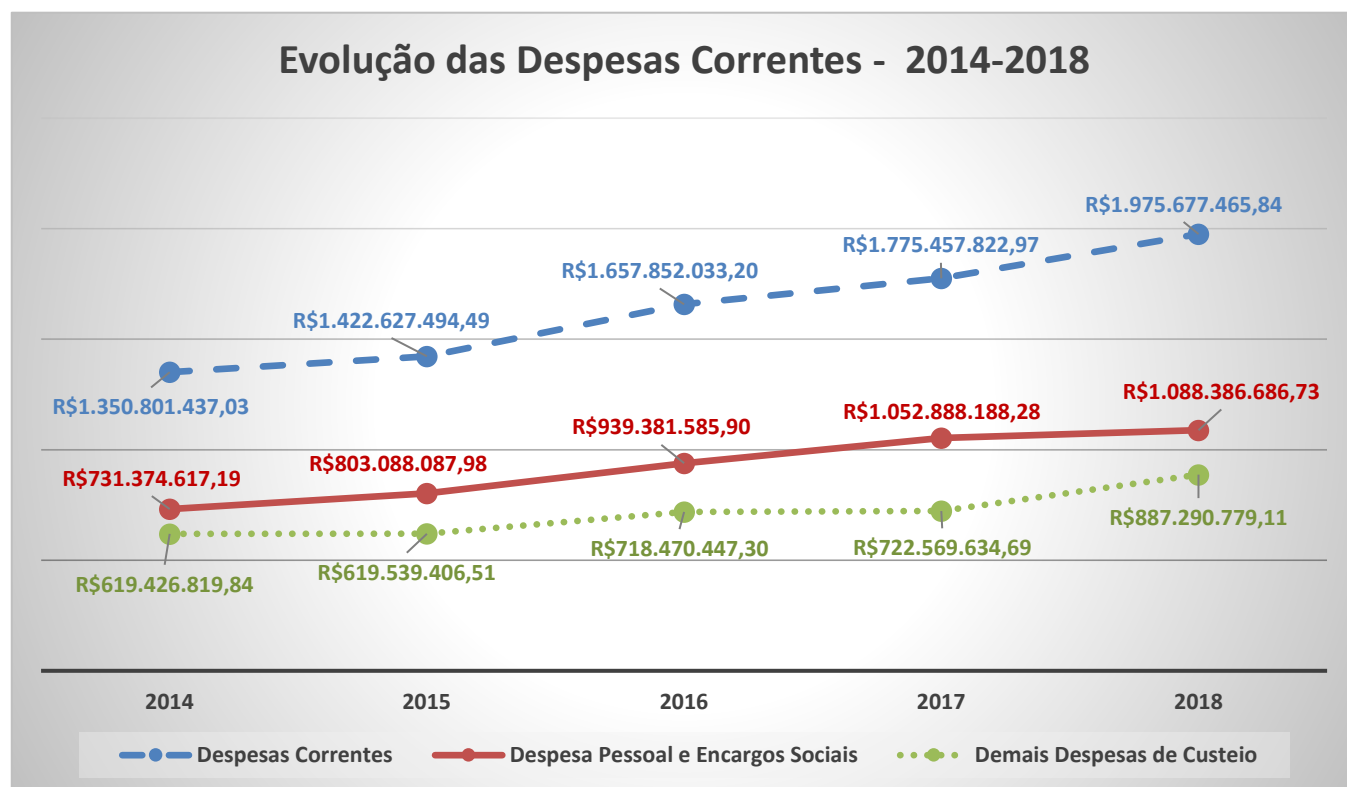


sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão.

75 A evolução registrada, no período de 2014 a 2018, pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 46,26%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 48,81%; e
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 43,24%.

76 O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 25 e 26) e APLIC (exercício em análise).

6.2 Investimento

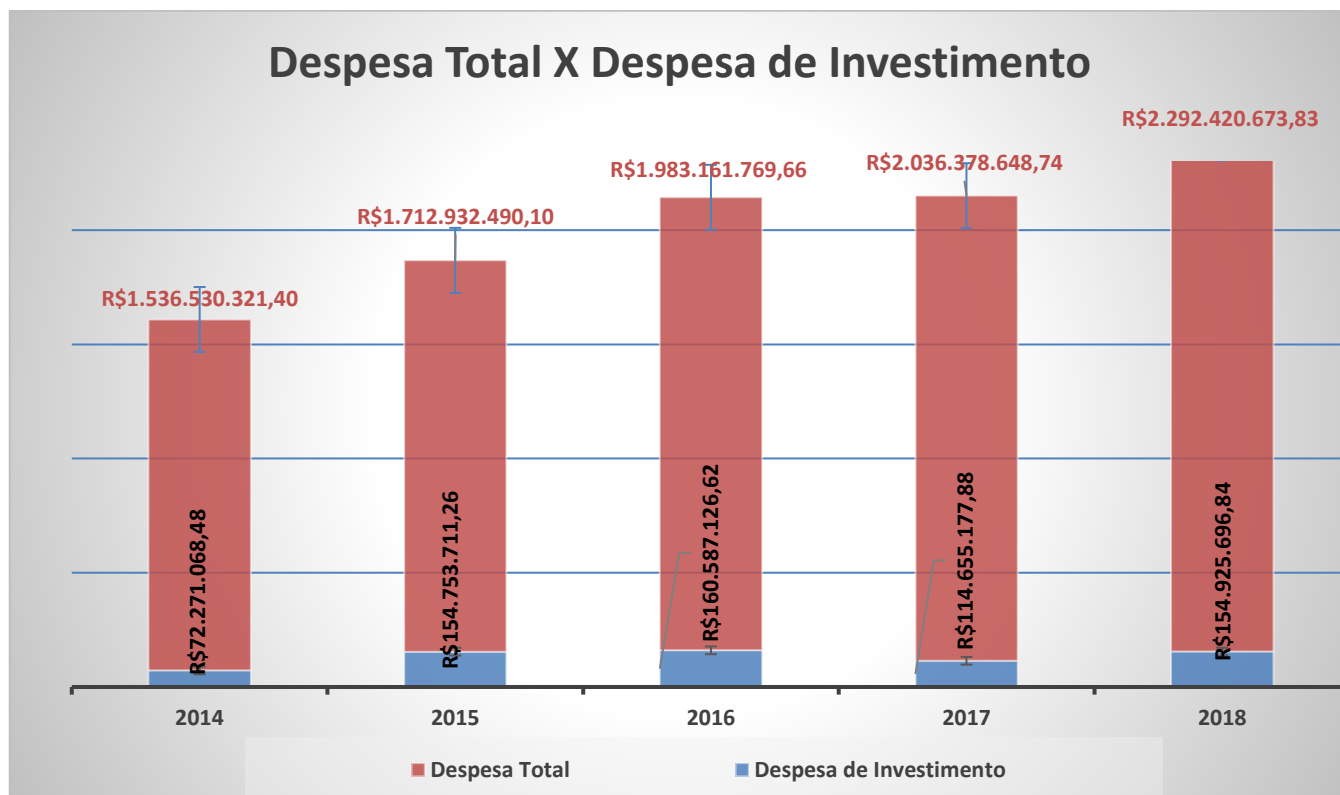
77 As Despesas de Capital são aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

78 Os investimentos, no período de 2014 a 2018, revelam uma oscilação no percentual investido:



DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2014	2015	2016	2017	2018
Investimento	72.271.068,48	154.753.711,26	160.587.126,62	114.655.177,88	154.925.692,84
Despesa Total	1.536.530.321,40	1.712.932.490,10	1.983.161.769,66	2.036.378.648,74	2.292.420.673,83
% de Investimento /Despesa	4,70%	9,03%	8,09%	5,63%	6,76%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

79 O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, o que permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei Orçamentária), com o executado.

80 A Equipe Técnica verificou que as Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema APLIC, não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, e apontou a irregularidade **CB07** de natureza **grave**, com dois subitens. No primeiro foi verificado a ausência de informações comparáveis com o exercício anterior, ausência de detalhamento do Ativo Realizável a Longo Prazo e a ausência de Notas Explicativas na maioria das



Demonstrações Contábeis.

81 Já, o segundo subitem, foi pela ausência da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido pela Portaria STN 548/2015, que visava o reconhecimento, mensuração e evidenciação para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

82 Outro achado apontado pela Equipe de Auditoria, foi que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, não foram publicadas na Imprensa Oficial do Município, comprometendo a validade jurídica da Prestação de Contas Anuais, bem como ferindo os princípios da Publicidade e Transparência, configurando a irregularidade **NB05** de natureza **grave**.

7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

83 Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentaria – R\$	2.387.417.959,79
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria – R\$	2.136.515.141,46
QER	B/A	0,895

Fonte: Relatório Técnico Preliminar ((Doc. Digital 184565/2019, pág. 36) e APLIC (exercício em análise).

84 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se no exercício de 2018, um **déficit** na arrecadação municipal, totalizando **R\$ 250.902.818,33**.

7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes – prevista – R\$	2.267.036.188,87
B	Total Receitas Correntes – Arrecadada – R\$	2.162.955.832,12
QERC	B/A	0,954

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 36) e APLIC (exercício em análise).

85 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **95%** do valor estimado, o que caracteriza **frustração de receitas correntes**.



7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra

A	Total Receitas de Capital – prevista – R\$	237.915.770,92
B	Total Receitas de Capital – Arrecadada – R\$	122.642.509,24
QRC	B/A	0,515

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 37) e APLIC (exercício em análise).

86 Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **49%** abaixo do valor estimado, havendo **frustração de receitas de capital**.

7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

87 O Quociente de Execução de Despesa, relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (resultado menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).

7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Previsão Atualizada – R\$	2.416.725.410,59
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Execução – R\$	2.161.855.204,07
QED	B/A	0,894

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 37) e Sistema APLIC

88 Esse resultado indica que a despesa realizada foi **menor** que a autorizada, representando, aproximadamente, **89%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra

A	Despesas Correntes – Previsão Atualizada – R\$	2.074.738.587,02
B	Despesas Correntes – Execução – R\$	1.975.677.465,84
QEDC	B/A	0,952

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



89 Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **5%** abaixo do valor estimado.

7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra

A	Despesas de Capital – Previsão Atualizada – R\$	304.132.473,57
B	Despesas de Capital – Execução – R\$	186.177.738,23
QDC	B/A	0,612

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 38) e Sistema APLIC

90 Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **61%** do valor estimado.

7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se **déficit** de **R\$ 250.902.818,33** na arrecadação. A despesa autorizada, comparada à realizada, apresenta **economia** orçamentária de **R\$ 254.870.206,52**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO – R\$ (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada – R\$	2.387.417.959,79	Despesa Autorizada – R\$	2.416.725.410,59
Receita Arrecadada – R\$	2.136.515.141,46	Despesa Realizada – R\$	2.161.855.204,07
Déficit na Arrecadação – R\$	250.902.818,33	Economia Orçamentária – R\$	254.870.206,52

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 36 e 37) e APLIC (exercício em análise).

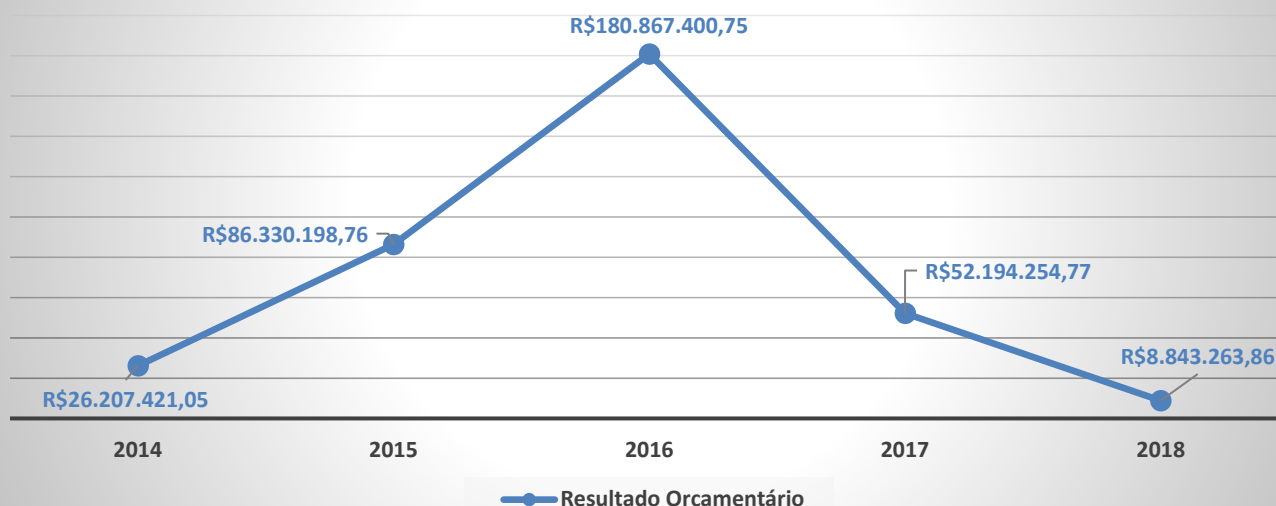
92 Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, no período de 2014 a 2018, verifica-se que houve superávit no resultado orçamentário, conforme apresentado no quadro abaixo:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	1.471.855.359,43	1.680.560.939,25	1.863.736.246,15	1.964.220.389,89	2.163.855.693,88
Despesas Realizadas Ajustada (R\$)	1.445.647.938,38	1.594.230.740,49	1.682.868.845,40	1.912.026.135,12	2.155.012.430,02
Resultado Orçamentário (R\$)	26.207.421,05	86.330.198,76	180.867.400,75	52.194.254,77	8.843.263,86

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 39) e APLIC (exercício em análise).



Histórico do Resultado Orçamentário 2014-2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 39) e APLIC (exercício em análise).

7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

93 O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1), pois perfaz 1,0004, conforme demonstrado a seguir:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	2.163.855.693,88
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	2.155.012.430,02
QREO	A/B	1,004

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 40) e APLIC (exercício em análise).

94 Comparando a receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, de acordo com a Resolução Normativa 43/2013, que inclui o superávit financeiro do exercício anterior, utilizado para abertura de créditos adicionais, com a despesa orçamentária empenhada consolidada ajustada, verifica-se no exercício de 2018, um **superávit** orçamentário de execução de **8.843.263,86**.

7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra

95 Este Quociente da Execução Orçamentária Corrente é o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes



(indicador maior que 1), ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	2.039.206.220,72
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	1.968.847.056,45
QEOC	A/B	1,035

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 38) e APLIC (exercício em análise).

96 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, havendo **superávit corrente**.

7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra

97 Este Quociente da Execução Orçamentária de Capital é o resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para o pagamento da despesa de capital.

98 Ressalto que, se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital. Já, se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	124.649.473,16
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	186.165.373,57
QEOC	A/B	0,669

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 39) e APLIC (exercício em análise).

99 Esse resultado indica que as despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

7.2 Balanço Financeiro

100 É um demonstrativo contábil necessário e obrigatório, que demonstra o saldo financeiro do exercício anterior, somado com as receitas arrecadadas do exercício e subtraído das despesas realizadas.



7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS

101 Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 0,56** de disponibilidade financeira.

102 Dessa forma, observa-se que houve insuficiência financeira para o pagamento de restos a pagar.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS - R\$	87.027.561,16
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS - R\$	30.016.007,26
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS - R\$	100.120.180,02
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS - R\$	179.420,65
QDF	(A-B)/(C+D)	0,568

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 41) e APLIC (exercício em análise).

103 Porém, a Equipe Técnica verificou que há insuficiência financeira para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, no valor de **R\$ 47.234.475,12**, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º, da LRF. Configurando, desta maneira, a irregularidade **DB99**, de natureza **grave**, conforme disposto no quadro abaixo:

Fonte	Descrição	Disponibilidade Líquida (R\$)
01	Receitas de Impostos e de Transferência de impostos – Educação	-12.144.454,27
02	Receitas de Impostos e de Transferência de impostos – Saúde	-17.579.472,74
17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	-191.882,91
18	Transferência do FUNDEB	-5.507.219,12
42	Transferência de Recursos SUS – Estado	-9.380.790,86
-	RPPS – Demais Recursos	-2.430.655,22
Total		-47.234.475,12

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 42) e APLIC (exercício em análise).

7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

104 O total de restos a pagar inscritos no exercício, R\$ 93.212.240,10, foi de aproximadamente **4%** em relação ao total das despesas executadas no exercício, R\$ 2.292.420.673,83, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada inscreveu R\$ 0,04 em Restos a Pagar.



A	Total de Inscrição no Exercício - R\$	93.212.240,10
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO - R\$	2.292.420.673,83
QIRP	A/B	0,040

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 42) e APLIC (exercício em análise).

7.3 Balanço Patrimonial

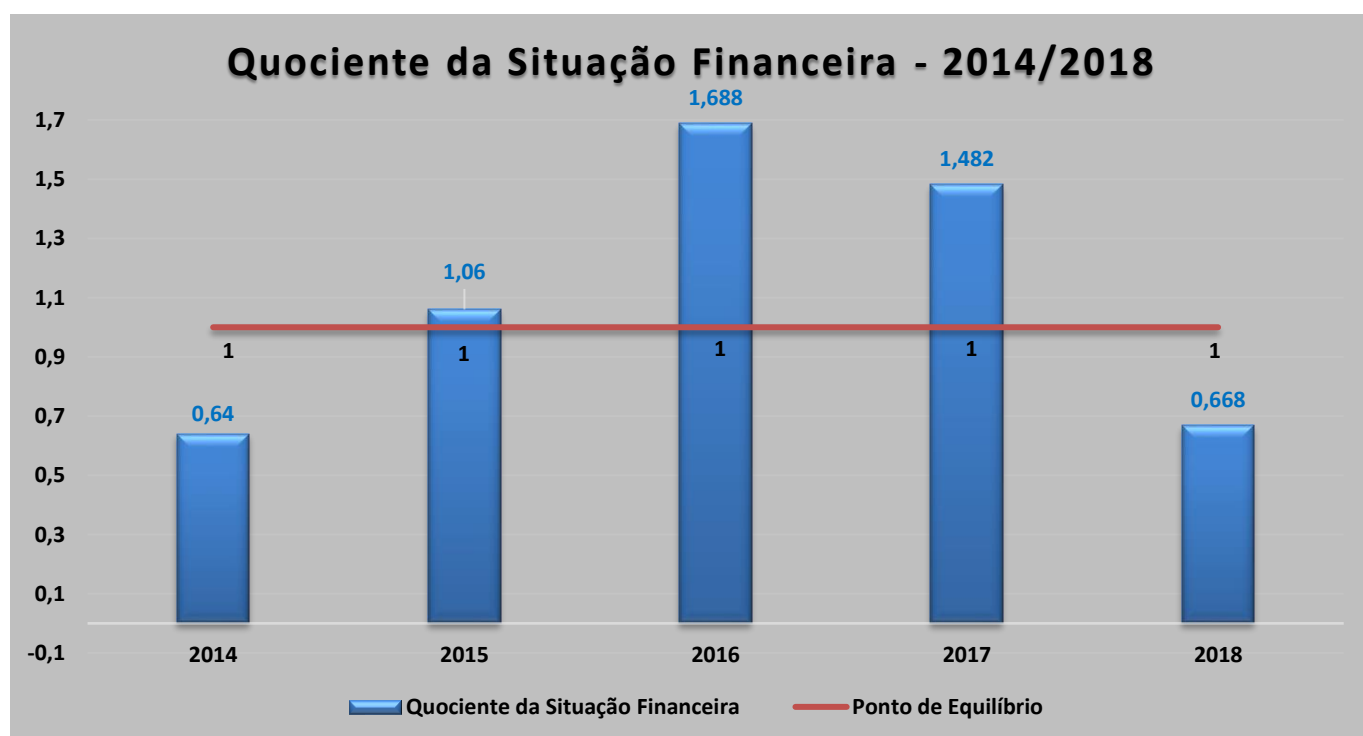
105 O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período.

7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

106 O resultado do Quociente da Situação Financeira - QSF indica que, no exercício de 2018, ocorreu um **déficit** financeiro de **R\$ 43.288.046,77**, considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	87.027.561,16
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	130.315.607,93
QSF	A/B	0,668

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 43) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS

107 O índice de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo. Dessa forma, observa-se que o resultado abaixo demonstra que os recursos do Ativo Circulante são superiores ao total das obrigações a curto prazo.

A	Valor Total Ativo Circulante – R\$	215.416.476,09
B	Valor Total Passivo Circulante – R\$	159.428.781,28
Quociente da Liquidez	A/B	1,351

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 43) e APLIC (exercício em análise).

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE

A	DCL – R\$	355.149.097,82
B	RCL – R\$	1.957.629.484,79
QLE	A/B	0,181

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 45) e APLIC (exercício em análise).

108 Este resultado indica que a dívida consolidada líquida (DCL) ao final do exercício representa, aproximadamente, **18,14%** da RCL. Ademais, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001.

8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	TOTAL DA DÍVIDA – R\$	16.209.315,60
B	RCL – R\$	1.957.629.484,79
QDPC	A/B	0,008

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 45) e APLIC (exercício em análise).

109 Esse resultado indica que a dívida contratada, no exercício de 2018, representou **0,83%** da Receita Corrente Líquida.



8.1.3 Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispendio da Dívida Pública	39.173.661,89
B	RCL	1.957.629.484,79
QDDP	A/B	0,020

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 46) e APLIC (exercício em análise).

110 Esse resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuadas no exercício de 2018, representam **2%** da Receita Corrente Líquida.

8.2 Educação

8.2.1 Ensino

111 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **não está de acordo** com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

112 No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 275.130.990,85**, os quais corresponderam a **24,08%** da receita base de **R\$ 1.142.140.594,72**, em **desconformidade** com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos, neste patamar, os recursos provenientes das transferências, o que configurou a irregularidade **AA01**, de natureza **gravíssima**.

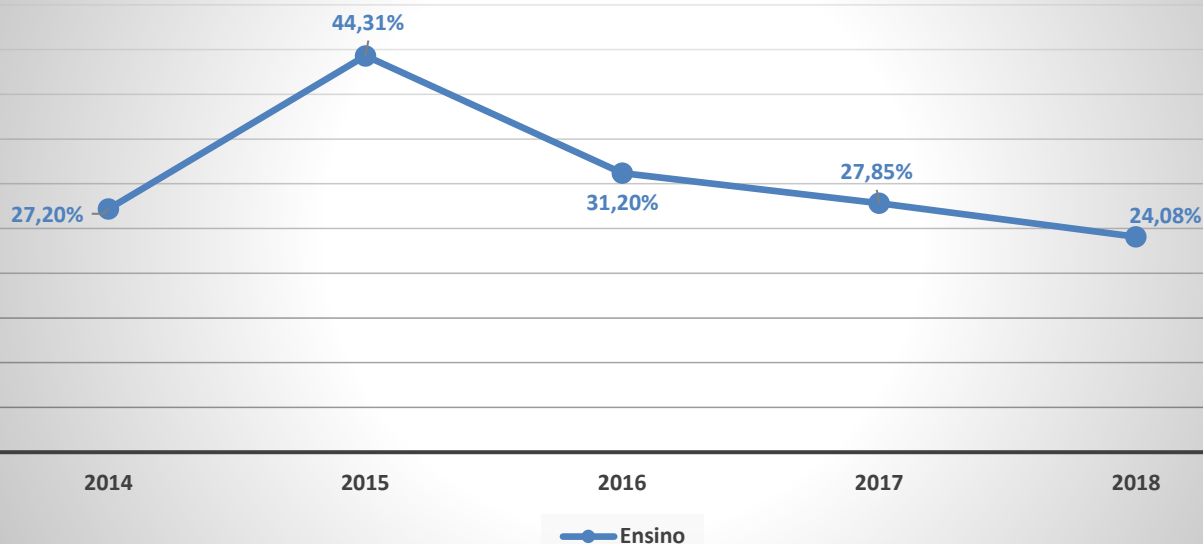
113 Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2014 a 2018, percebe-se que a administração do município de Cuiabá, segundo a Área Técnica, cumpriu a exigência constitucional, **exceto no exercício de 2018**, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			25,00%		
Aplicado - %	27,20%	44,31%	31,20%	27,85%	24,08%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 46) e Sistema APLIC



% APLICADO NA EDUCAÇÃO



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 46) e Sistema APLIC

114 A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$	
Receita Tributária	545.416.211,72
IPTU	148.383.192,60
ITBI	44.054.028,82
ISSQN	307.121.464,62
Outros	45.857.525,68
Transferências Correntes	594.268.189,05
Cota-Parte do ICMS	337.327.201,21
Cota-Parte do IPVA	97.553.874,18
Cota-Parte do FPM	157.760.815,80
Cota-Parte do ITR	395.737,82
Lei Complementar 87/96	1.230.560,04
Outras Receitas	2.456.193,95
Cota-Parte IPI Exportação	2.220.826,15
Cota-Parte IOF s/ ouro	235.367,80
Base de Cálculo	1.142.140.594,72
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF	285.535.148,68
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	275.130.990,85
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	24,08%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 135 e 136) e Sistema APLIC



8.2.2 FUNDEB

8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

115 Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 213.289.784,36**, tendo um rendimento quanto à aplicação financeira do recurso de **R\$ 134.807,80**. Assim, foi destinado o valor de **R\$ 200.619.870,39** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **94,00%** da receita do fundo, demonstrando, dessa forma, o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

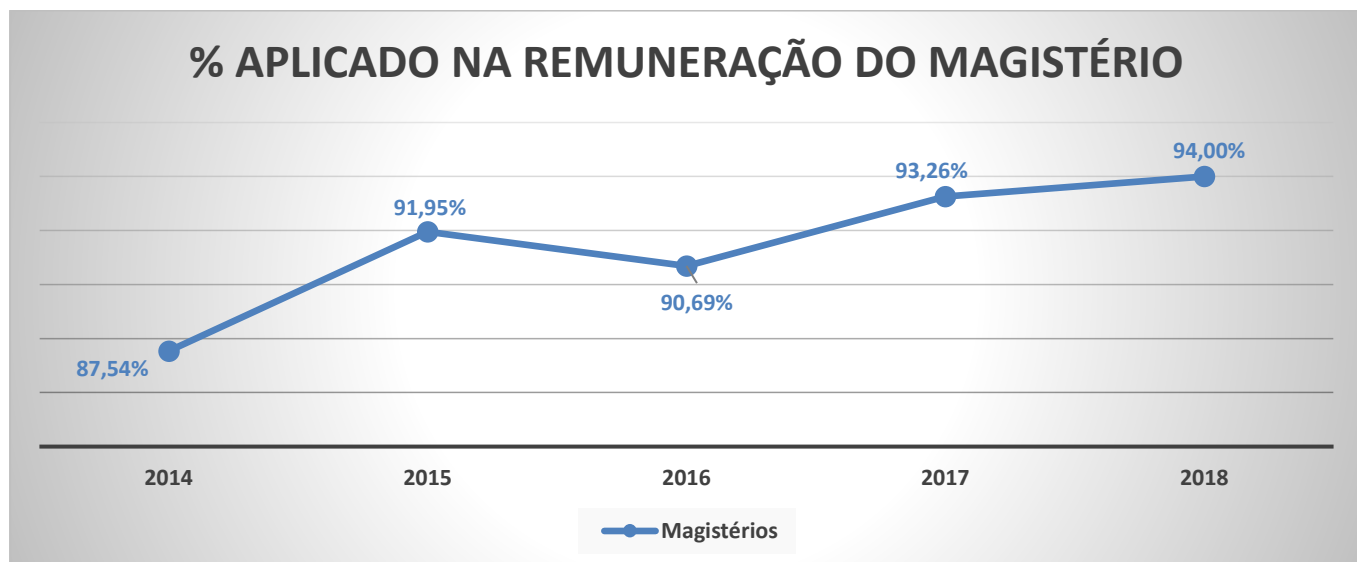
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB + Rendimento Aplicação dos Recursos do FUNDEB	213.424.592,16
Valor Total – salário de Professores	200.619.870,39
Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)	94,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 137) e Sistema APLIC

116 Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2018, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos Educadores, percentual superior ao estabelecido em Lei, conforme demonstra o quadro a seguir:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			60,00%		
Aplicado - %	87,54%	91,95%	90,69%	93,26%	94,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 48) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 48) e Sistema APLIC



8.3 Saúde

117 Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 335.322.524,17**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **29,36%** do total da receita base de **R\$ 1.141.905.226,92**. Assim, assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

118 A base de cálculo foi composta da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE – R\$	
Receita Tributária	545.416.211,72
IPTU	148.383.192,60
ITBI	44.054.028,82
ISSQN	307.121.464,62
Outros	45.857.525,68
Transferências Correntes	594.268.189,05
Cota-Parte do ICMS	337.327.201,21
Cota-Parte do IPVA	97.553.874,18
Cota-Parte do FPM	157.760.815,80
Cota-Parte do ITR	395.737,82
Lei Complementar 87/96	1.230.560,04
Outras Receitas	2.220.826,15
Cota-Parte IPI Exportação	2.220.826,15
Base de Cálculo	1.141.905.226,92
Valor mínimo (15%)	171.285.784,03
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	335.322.524,17
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	29,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, págs. 138 e 139) e Sistema APLIC

119 No período de 2014 a 2018, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

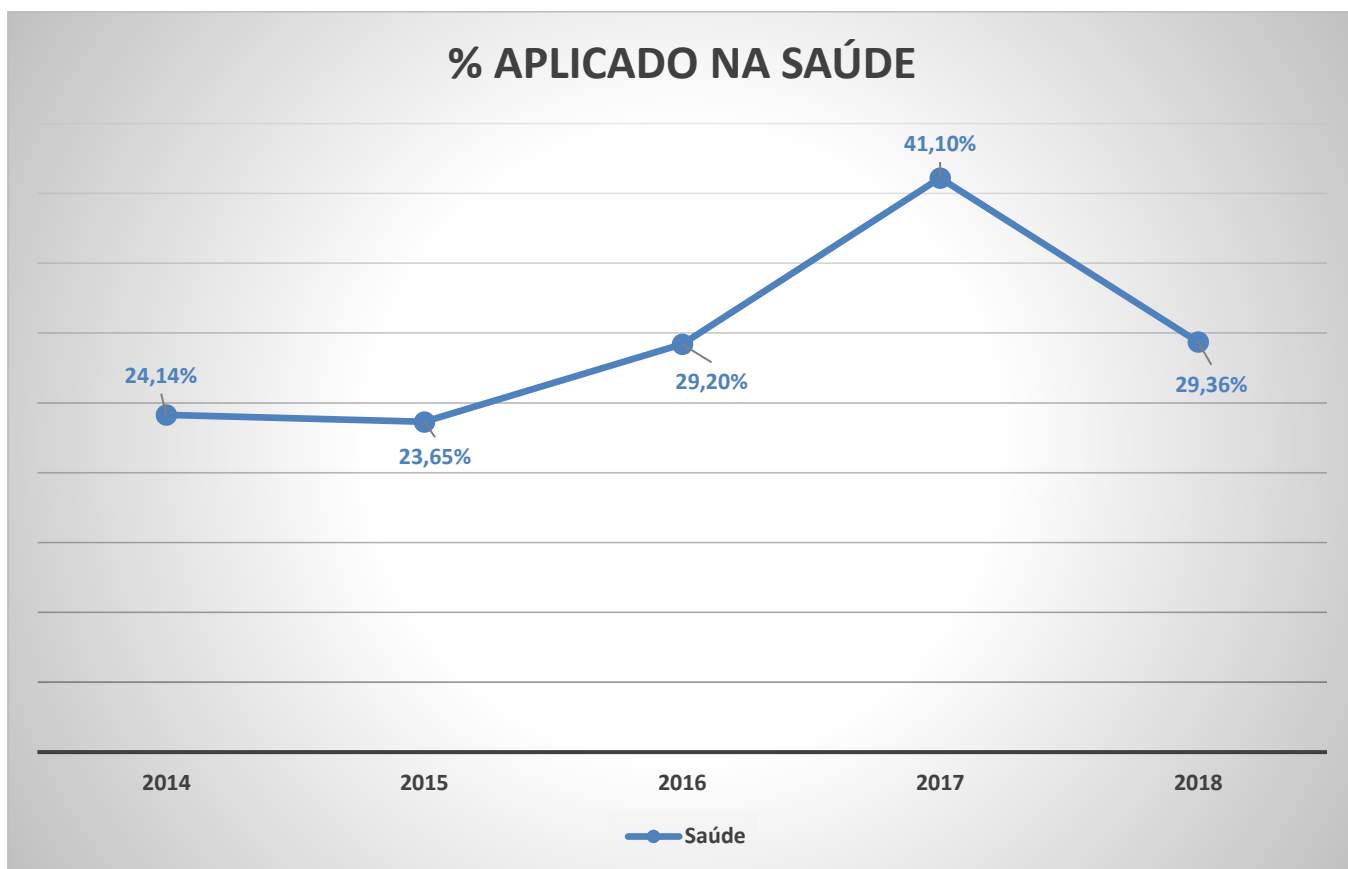


HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo	15,00%				
Aplicado - %	24,14%	23,65%	29,20%	41,10%	29,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 49) e Sistema APLIC

% APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 49) e Sistema APLIC

8.4 Gasto com Pessoal

120 A Equipe Técnica, em seu Relatório Preliminar, aplicou o novo entendimento constante na Resolução Consulta 19/2018, para o cálculo de gasto com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu os valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

121 Assim, constatou que o gasto com pessoal do Município ficou em **R\$ 1.052.410.185,42**, correspondendo a **53,75%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

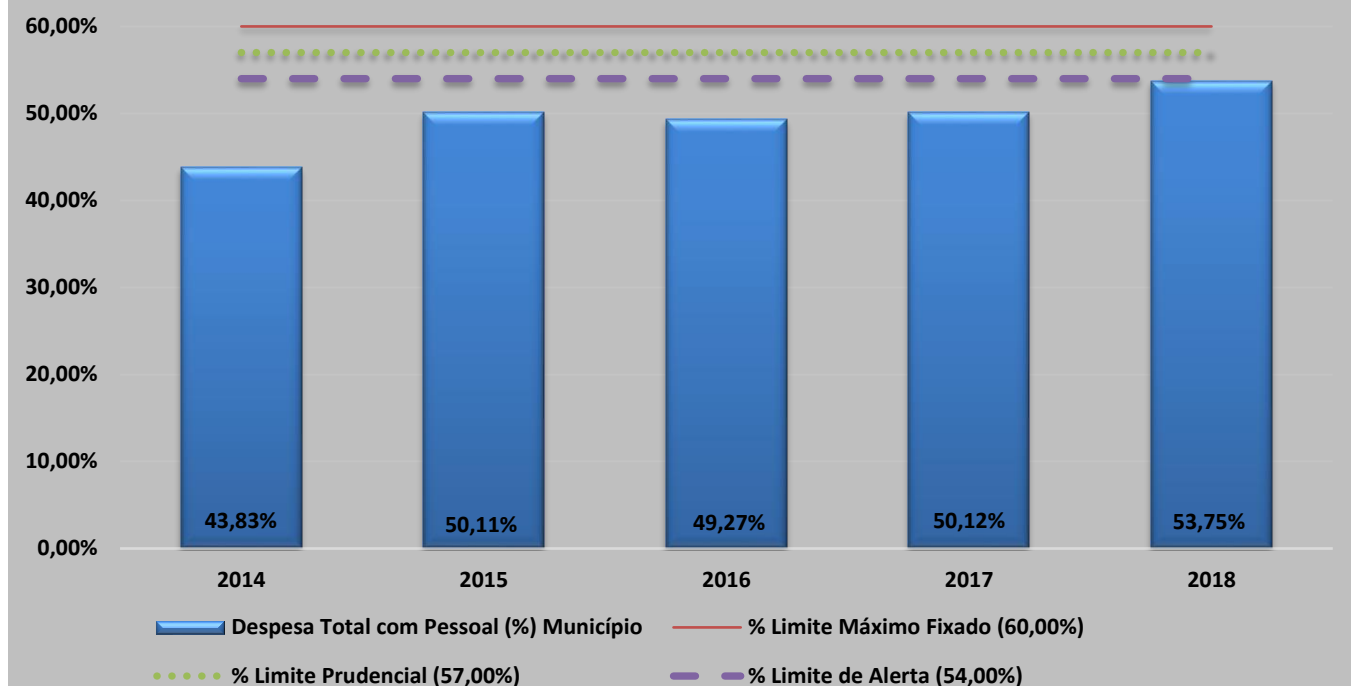


LIMITES COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado	60,00%				
Aplicado - %	43,83%	50,11%	49,27%	50,12%	53,75%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 50) e Sistema APLIC

% Aplicado em Despesa Total com Pessoal do Município



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 50) e Sistema APLIC

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.957.629.484,79	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	1.174.577.690,87	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	1.052.410.185,42	53,75%
Executivo (Limite máximo: 54%)	1.013.575.515,06	51,77%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	38.834.670,36	1,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 141) e Sistema APLIC



8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

122 Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal perfaz o montante de **R\$ 1.013.575.515,06**, o que correspondeu a **51,77% da RCL**, evidenciando, assim, a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

123 Entretanto, convém salientar que a despesa com pessoal do Poder Executivo, ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30%, ultrapassando os 95% estabelecido em relação ao montante da Despesa Total com Pessoal – DTP, conforme preceitua o artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando vedações dispostas no artigo 22, parágrafo único, da LRF.

124 A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2018, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado			54,00%		
Aplicado - %	42,12%	48,09%	46,93%	48,52%	51,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 50) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 50) e Sistema APLIC



8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

125 Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 38.834.670,36**, o que correspondeu a **1,98% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo

126 No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2018, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 51.492.127,78**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
1.180.663.127,89	51.492.127,78	4,36%	4,50%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 147) e Sistema APLIC

Data	Entidade	Finalidade	Competência	Valor
18/01/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 01/2018 - DUODÉCIMO	2018/01	4.321.106,59
19/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 02/2018 - DUODÉCIMO	2018/02	4.275.729,88
19/03/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 03/2018 - DUODÉCIMO	2018/03	4.230.400,82
18/04/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 04/2018 - DUODÉCIMO	2018/04	4.296.231,51
18/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 05/2018 - DUODÉCIMO	2018/05	4.296.231,51
19/06/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 06/2018 - DUODÉCIMO	2018/06	4.296.231,51
18/07/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 07/2018 - DUODÉCIMO	2018/07	4.296.231,51
16/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 08/2018 - DUODÉCIMO	2018/08	4.296.231,51
20/09/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 09/2018 - DUODÉCIMO	2018/09	4.296.231,51
19/10/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 10/2018 - DUODÉCIMO	2018/10	4.295.038,41
19/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 11/2018 - DUODÉCIMO	2018/11	4.296.231,51
19/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	REPASSE - 12/2018 - DUODÉCIMO	2018/12	4.296.231,51
Total de repasses à Câmara Municipal				51.492.127,78
31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	DEVOLUÇÃO - SALDO DE DUODÉCIMO - 2018	2018/12	447.286,17
31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	DEVOLUÇÃO - SALDO 2018 - SUPERÁVIT NÃO UTILIZADO DE 2017	2018/12	241.994,98
31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	DEVOLUÇÃO - RESTITUIÇÃO - APONTAMENTO TCE - MEDEIROS E CURVO - 3X11.567,89 - FORAM DEVOLVIDAS 3DE4	2018/12	34.703,67
Total de devoluções				723.984,82

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 52) e Sistema APLIC

127 De acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do § 2º, da Constituição Federal.

128 Abaixo demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:



REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo fixado			4,50%		
Aplicado - %	4,37%	4,48%	4,48%	3,86%	4,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184565/2019, pág. 52) e Sistema APLIC

129 Destaca-se que a Equipe de Auditoria verificou que o Município deveria ter garantido o repasse de, no mínimo R\$ 52.186.632,68, conforme estabelecido na LOA, e créditos adicionais, e inferior ao limite máximo de 4,5% previsto na Constituição Federal, o que revelou a ausência de repasse no valor de R\$ 694.504,90, configurando a irregularidade **AA05**, de natureza **gravíssima**.

8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites

130 A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212, Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	24,08%
Remuneração do Magistério	Artigo 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	94,00%
Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, todos da Constituição Federal.	29,36%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	53,75%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	51,77%
Repasse ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, Constituição Federal	Máximo de 4,5% sobre a Receita Base.	4,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar e Sistema APLIC.



9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

131 A SECEX de Previdência, em seu Relatório Técnico¹³, apontou ausência de repasse por parte da Prefeitura da contribuição patronal e dos servidores, conforme informações enviadas por meio do Sistema APLIC, ocasionando as irregularidades **DA05** e **DA07**, ambas de natureza **gravíssima**.

132 Conforme consta no Sistema APLIC, a Prefeitura está inadimplente em relação às contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, conforme imagem abaixo:

Figura 1- Contribuição Devida x Contribuição Recebida no Exercício de 2018

 **Contribuição devida x Contribuição recebida**
Fonte: Aplic
Data de execução: 9/7/2019

Ano	Mês/Ano	Contribuição Devida	Mês/Ano	Contribuição Recebida	Saldo
2018	Dezembro - 2017	57.996.162,54	Janeiro - 2018	9.732.682,21	-48.263.480,33
	Janeiro - 2018	20.184.795,84	Fevereiro - 2018	10.615.020,07	-9.569.775,77
	Fevereiro - 2018	21.422.015,66	Março - 2018	11.218.249,25	-10.203.766,41
	Março - 2018	20.191.192,94	Abril - 2018	10.681.218,26	-9.509.974,68
	Abril - 2018	20.402.177,36	Maio - 2018	10.800.328,34	-9.601.849,02
	Maio - 2018	20.271.710,12	Junho - 2018	10.912.666,72	-9.359.043,40
	Junho - 2018	20.301.011,82	Julho - 2018	10.093.648,48	-10.207.363,34
	Julho - 2018	20.427.191,08	Agosto - 2018	10.618.998,73	-9.808.192,35
	Agosto - 2018	20.346.365,04	Setembro - 2018	7.209.508,50	-13.136.856,54
	Setembro - 2018	20.565.405,70	Outubro - 2018	6.509.127,67	-14.056.278,03
	Outubro - 2018	20.373.952,10	Novembro - 2018	6.740.005,55	-13.633.946,55
	Novembro - 2018	20.374.154,94	Dezembro - 2018	13.177.900,15	-7.196.254,79
Total Geral		282.856.135,14		118.309.353,93	-164.546.781,21

Fonte: Aplic/TCE-MT

133 Ademais, a Equipe Técnica sugeriu que fosse recomendado ao Município que atualize a informação no CADPREV, referente ao acordo 01748/2013, pactuado em 10 parcelas, de 2013 a 2014, demonstrando a quitação do parcelamento e, conseqüentemente, a alteração do *status* de aceito para quitado.

¹³ Relatório Técnico Preliminar – Previdência (Doc. Digital 150112/2019)



10. TRANSPARÊNCIA

10.1 Audiências Públicas

134 A Equipe Técnica informou que não houve a comprovação de que foi avaliado o cumprimento das metas fiscais, referentes aos quadrimestres do exercício de 2018, em audiência pública na Câmara Municipal, conforme disposto na LRF.

135 Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018, está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna 17.253-7/2019, sob a relatoria do Conselheiro Interino Moisés Maciel.

10.2 Resultado Primário

136 A SECEX verificou que a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018, foi de R\$ 3.211.769,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 10.382.202,78, sendo que o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

137 Dessa forma, verifica-se que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO, para o exercício de 2018.

10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo

138 O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em **desconformidade** com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, o que configurou a irregularidade **MB02**, de natureza **grave**.

139 A Equipe de Auditoria informou que, apesar de constar no Sistema APLIC que o primeiro envio das Contas Anuais de Governo de 2018, tenha ocorrido em 15/4/2019, foi verificado que os demonstrativos contábeis encaminhados naquela data, eram do exercício de 2017. Assim, cabe destacar que o envio da Prestação de Contas Anuais de 2018, foi encaminhado, intempestivamente, em 26/4/2019, ou seja, com atraso de 10 dias.



11 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

140 Como destacado anteriormente, foram imputadas ao Senhor Emanuel Pinheiro, Ordenador de Despesa, **9 irregularidades**, sendo: **2** de natureza **gravíssima**, classificadas como **AA01** e **AA05**; e **7** de natureza **grave**, classificadas como **CB02 (com dois subitens)**, **CB07 (com dois subitens)**, **DB08 (com três subitens)**, **DB99**, **FB03 (com dois subitens)**, **MB02** e **NB05**.

141 Ademais, quanto à Previdência Municipal, foram constatadas **2 irregularidades** de natureza **gravíssima**, classificadas como **DA05** e **DA07**.

142 Assim, após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX de Receita e Governo e pela SECEX de Previdência, bem como a defesa apresentada pelo Responsável, as respectivas análises técnicas, a manifestação final do Gestor e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

11.1 Análise da Irregularidade AA01 – Limites Constitucionais/Legais

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

1) AA01 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,08% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal. - Tópico - 7.2. EDUCAÇÃO

11.1.1 Justificativa da Defesa

143 O Gestor, em sua defesa, esclareceu que foram repassados ao Fundo Único Municipal de Educação – FUNED¹⁴, durante o exercício de 2018, a título de interferência financeira o valor de R\$ 207.165.616,97, que somados ao valor da contribuição ao FUNDEB de R\$ 116.308.384,48, terá o montante de R\$ 323.474.001,45 de recursos transferidos ao FUNED e ao FUNDEB, o que representa a aplicação de 28,32% dos recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais e legais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁴ Interferência Financeira – Fundo Único Municipal de Educação – FUNED (Doc. Digital 219008/2019, págs. 4 a 6)



144 Asseverou que, no Relatório Técnico Preliminar, item 8.3, faltou ser considerado na linha “(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do FUNDEB”, o valor de R\$ 15.106.233,22, relativo aos empenhos e liquidações nas Fontes 0318000000 e 0319000000¹⁵, que correspondem às despesas realizadas por créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do FUNDEB.

145 Destacou que a metodologia aplicada no exercício de 2017, foi diferente da aplicada no exercício de 2018, pois, em 2017, subtraiu-se, das despesas realizadas, todos os valores recebidos do FUNED, logo o superávit financeiro não foi considerado no percentual de aplicação do ensino, sendo que o superávit foi bastante considerável, pois o Estado havia depositado de uma só vez no último dia do exercício de 2017, valores que não foram repassados ao longo do respectivo exercício financeiro.

146 Ademais, aduziu que, como em 2017, o superávit financeiro não foi considerado no percentual da aplicação no ensino, então as despesas realizadas com o mesmo em 2018, devem ser consideradas, sob pena desta aplicação não ser apreciada nos dois exercícios.

147 Por fim, destacou que ao considerar o valor de R\$ 15.106.233,22 no quadro 8.3, o total aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, foi de 25,41%, garantindo o mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal.

11.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

148 Em sua análise, a Equipe Técnica verificou que o Gestor se apoia em dois argumentos principais, quais sejam:

149 **a)** que as despesas do Fundo Único Municipal de Educação – FUNED, não foram consideradas no cálculo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

150 **b)** que não foi lançado o valor de R\$ 15.106.233,22, relativo ao valor empenhado e liquidado nas fontes 18 e 19 que correspondem às despesas realizadas por créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do FUNDEB.

151 No que tange à alegação do **item a**, a SECEX esclareceu que as despesas do FUNED (Unidade Orçamentária 601) foram consideradas no cálculo, uma vez que fazem parte

¹⁵ Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD: Fontes 0318000000 e 0319000000 (Doc. Digital 219008/2019, pág. 7)



das despesas consolidadas do Município, conforme imagens colacionadas no Relatório Conclusivo:

Figura 1 - Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária (Unidade Orçamentária do Fundo Única Municipal de Educação - FUNED)

APLIC [Módulo Auditoria] - FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA - CNPJ: 00724394000120 - [Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária por função

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Função:
Cat. econômica:
Nat. despesa:
Mod. aplicação:
Elem. despesa:
Dados consolidados do Ente
* Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Órgão	Unid. Orç...	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
09	601	12	361	0002	3	1	90	13	01	2.830.172,05	2.830.172,05	1.644.318,89
09	601	12	361	0002	3	1	90	13	18	6.573.170,00	6.573.170,00	6.573.170,00
09	601	12	361	0002	3	1	90	92	01	219.043,18	219.043,18	219.043,18
09	601	12	361	0002	3	1	90	94	01	3.150,78	3.150,78	3.150,78
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	01	9.555.570,00	9.555.570,00	4.031.293,36
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	18	10.446.370,00	10.446.370,00	7.336.784,72
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	19	71.793,28	71.793,28	0,00
09	601	12	361	0002	3	3	90	41	01	3.184.172,46	3.184.172,46	3.184.172,46
09	601	12	361	0002	3	3	90	14	01	38.109,04	38.109,04	38.109,04
09	601	12	361	0002	3	3	90	30	01	7.504.851,70	7.504.851,70	6.652.745,49
										R\$428.772.205,70	R\$428.772.205,70	R\$412.528.843,10

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:
Subfunção: Ensino Fundamental
Programa: EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Categoria econômica: Despesas Correntes
Natureza da despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Fontes de recurso
Elemento de despesa: MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de impostos e de transferência de impostos - Educação

Município selecionado: CUIABÁ, Exercício: 2018 Usuário: MABORGES Versão: 2.5.0.19 Quarta-feira, 9 de outubro de 2019

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 4)

Figura 2 - Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária - Dados consolidados

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - CNPJ: 0353064000146 - [Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária por função

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Função:
Cat. econômica:
Nat. despesa:
Mod. aplicação:
Elem. despesa:
Dados consolidados do Ente
* Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Órgão	Unid. Orç...	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
09	601	12	361	0002	3	1	90	13	01	2.830.172,05	2.830.172,05	1.644.318,89
09	601	12	361	0002	3	1	90	13	18	6.573.170,00	6.573.170,00	6.573.170,00
09	601	12	361	0002	3	1	90	92	01	219.043,18	219.043,18	219.043,18
09	601	12	361	0002	3	1	90	94	01	3.150,78	3.150,78	3.150,78
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	01	9.555.570,00	9.555.570,00	4.031.293,36
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	18	10.446.370,00	10.446.370,00	7.336.784,72
09	601	12	361	0002	3	1	91	13	19	71.793,28	71.793,28	0,00
09	601	12	361	0002	3	3	90	41	01	3.184.172,46	3.184.172,46	3.184.172,46
09	601	12	361	0002	3	3	90	14	01	38.109,04	38.109,04	38.109,04
09	601	12	361	0002	3	3	90	30	01	7.504.851,70	7.504.851,70	6.652.745,49
										R\$2.285.590.264,00	R\$2.285.367.665,00	R\$2.192.378.024,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:
Subfunção: Ensino Fundamental
Programa: EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Categoria econômica: Despesas Correntes
Natureza da despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: Fontes de recurso
Elemento de despesa: CONTRIBUIÇÕES
Recursos de impostos e de transferência de impostos - Educação

Município selecionado: CUIABÁ, Exercício: 2018 Usuário: MABORGES Versão: 2.5.0.19 Quarta-feira, 9 de outubro de 2019

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 5)

152 Quanto ao item b, a Equipe de Auditoria destacou que a linha "(+) Despesas



liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do FUNDEB”, apresentou “zero”, pois as despesas liquidadas do FUNDEB (Função 12, Fontes 18 e 19) que totalizaram R\$ 179.486.697,60, não foram superiores ao montante recebido das transferências do FUNDEB mais rendimentos e créditos adicionais abertos por superávit financeiro que totalizaram R\$ 228.630.254,87.

153 Dessa forma, ressaltou que não há qualquer inconsistência no cálculo do percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino realizado no Relatório Técnico Preliminar. Por isso, manteve a irregularidade.

154 Por fim, informou que ao não aplicar o percentual mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município deverá incluir o percentual não aplicado no exercício seguinte.

155 Dessa forma, sugeriu que fosse recomendado ao município de Cuiabá, a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2019, o percentual mínimo de 25,92% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

11.1.3 Alegações Finais do Defendente

156 Em sede de alegações finais, o Gestor apresentou três quadros para elucidar a metodologia a ser aplicada pelo Tribunal de Contas, entre eles: Quadro demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia histórica utilizada pelo TCE-MT; Quadro demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia utilizada no relatório de 2018; e Quadro demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia utilizada no relatório de 2018, considerando as despesas liquidadas com recursos do FUNDEB em 2018, acima do valor recebido do FUNED em 2018.

157 No primeiro Quadro, a Defesa demonstrou o comparativo do percentual de gastos realizados pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, dos exercícios financeiros de 2013 a 2018, extraído dos respectivos Relatórios de Auditoria deste Tribunal, para, na última coluna, apurar o percentual de gasto no exercício de 2018, com base na mesma metodologia aplicada pelo TCE-MT, desde aquele exercício, vejamos:



Quadro 01: Demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia histórica utilizada pelo TCE/MT

DESCRIÇÃO	Exercício 2013 Processo TCE 77860/2014	Exercício 2014 Processo TCE 33073/2014	Exercício 2015 Processo TCE 9148/2015	Exercício 2016 Processo TCE 81833/2016	Exercício 2017 Processo TCE 174033/2017	Exercício 2018 Processo TCE 166766/2018
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	278.016.210,00	312.250.822,92	342.611.318,07	411.602.783,49	401.170.011,43	428.772.205,73
(+) Despesas liquidadas decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B) *1	0,00	0,00	8.761.179,73	4.635.290,40	289.468,97	44.808,84
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	-6.613.752,38	-6.613.752,38	-17.761.189,04	-168.511,25	0,00	-11.006.362,79
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	271.402.457,62	305.637.070,54	333.611.308,76	416.069.562,64	401.459.480,40	417.810.651,78
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	83.477.710,60	88.507.381,99	99.634.185,67	105.775.839,54	109.191.437,54	116.308.384,48
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	-128.273.190,96	-144.340.405,72	-159.847.649,46	-183.337.572,37	-185.173.759,95	-213.289.784,36
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	-22.840.701,21	-18.719.721,99	-27.262.343,74	-26.585.411,21	-26.005.593,92	-23.888.671,51
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	0,00	0,00	0,00	-602.653,37	-1.672.410,81	-899.533,44
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não incluídas nos itens anteriores) (K)	0,00	0,00	-11.417.580,55	-3.660.544,47	-625.056,14	-9.702.537,28
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	203.766.276,05	231.084.324,82	234.717.920,68	307.659.220,76	297.174.097,12	286.338.509,67
Total da Receita Base (M)	795.717.818,15	849.337.490,26	900.020.526,03	985.962.729,64	1.066.835.118,46	1.142.140.594,72
Percentual sobre a receita base (N)	25,61%	27,21%	26,08%	31,20%	27,86%	25,07%

*1 - Para o exercício de 2015 foi ajustado o valor extraído do relatório de auditoria, pois no relatório foi apresentado o valor equivocado de R\$ 172.865.346,78 referente a despesas liquidadas decorrentes de restos a pagar não processados em exercícios anteriores, majorando o percentual de aplicação para 44,31% quando na realidade o valor das despesas liquidadas decorrentes de restos a pagar não processados em exercícios anteriores foi de R\$ 8.761.179,73, resultando num percentual de aplicação de 26,08%.

Fonte: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/temp/09101-secretaria-municipal-de-educacao_765.pdf (Página 25)

Fonte: Alegações Finais (Doc. Digital 242303/2019, págs. 6 e 7)

158 Aduziu que, quando se aplica os valores do exercício de 2018 na metodologia utilizada historicamente pelo TCE-MT, verifica-se o percentual de 25,07% de aplicação em educação, conforme disposto no Quadro 01, inclusive considerando todas as glosas e deduções apontadas pela Auditoria no Relatório Técnico Preliminar.

159 Entretanto, destacou que a Equipe Técnica utilizou outra metodologia para apuração do percentual aplicado no exercício de 2018, conforme imagem a seguir:



Quadro 02: Demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia utilizada no relatório de 2018

DESCRIÇÃO	Exercício 2018 Processo TCE 166766/2018
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	179.486.697,60
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	44.808,84
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 8.2). (C)	-11.006.362,79
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	168.525.143,65
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	116.308.384,48
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	-9.702.537,28
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	275.130.990,85
Total da Receita Base (J)	1.142.140.594,72
Percentual sobre a receita base (K)	24,09%

Fonte: Alegações Finais (Doc. Digital 242303/2019, págs. 7 e 8)

160 O Gestor questionou que, para o exercício de 2018, ao invés da Auditoria partir da despesa liquidada total em educação, como nos exercícios anteriores, a Equipe Técnica utilizou as despesas liquidadas na Fonte 00 e 01 para ao fim somar com os valores de contribuição do FUNDEB.

161 A Defesa ainda frisou que, no seu entendimento, essa metodologia é também válida a fim de apurar os limites, todavia, por se tratar do primeiro ano de aplicação dela, faz-se necessário então que sejam incluída as despesas realizadas com recursos do FUNDEB acima dos valores de transferências e rendimentos de aplicação do financiamento do FUNDEB, conforme explicação trazida pelo Gestor, vejamos:

162 a) na metodologia aplicada no Quadro 01, verificou que é excluído do total de despesa liquidadas na educação o total de recursos recebidos do FUNDEB, o que é coerente para aquela metodologia, sendo que, no exercício de 2017, foi excluído o valor de R\$ 185.173.759,95, referente ao total dos recursos do FUNDEB recebidos naquele exercício;

163 b) é excluído junto com o montante de R\$ 185.173.759,95 o saldo financeiro não aplicado do FUNDEB, no exercício de 2017, o que também é coerente, pois este saldo não aplicado do FUNDEB, no exercício de 2017, deve ser considerado na aplicação no exercício de 2018, quando for efetivamente aplicado por meio de abertura de créditos adicionais por superávit



financeiro.

164 c) se a metodologia do Quadro 01 fosse aplicada no exercício de 2018, conforme demonstrado na última coluna do quadro, o valor das despesas realizadas em 2018, com o superávit financeiro do FUNDEB não aplicado em 2017, estariam contempladas, pois não há deduções delas do total de R\$ 428.772.205,73 liquidados na educação em 2018; e

165 d) todavia, como houve a alteração da metodologia, demonstrada no Quadro 02, partindo da despesa liquidada na Fonte 00 e 01, estas despesas realizadas em 2018, com o superávit financeiro do FUNDEB não aplicado em 2017, deixaram de ser consideradas, logo, não resultando em aplicação na educação nem no exercício de 2017 e nem no exercício de 2018. Por isso, em face da mudança da metodologia, é justo e necessário que se inclua, em 2018, essas despesas oriundas do superávit financeiro do FUNDEB não aplicado em 2017 e aplicado em 2018.

166 Diante do exposto, o Gestor aduziu que, ao incluir o valor de R\$ 11.207.518,82, correspondente à diferença entre o total das despesas liquidadas do FUNDEB no exercício de 2018 (Função 12, Fontes 18 e 19) de R\$ 224.497.303,18 (Quadro 8.6, do Relatório de Auditoria) e o valor da receita de transferências do FUNDEB recebida no exercício de 2018 de R\$ 213.424.592,16, terá o seguinte:

Quadro 03: Demonstrativo do gasto com educação segundo metodologia utilizada no relatório de 2018, considerando as despesas liquidadas com recursos do FUNDEB em 2018, acima do valor recebido do FUNED em 2018.

DESCRIÇÃO	Exercício 2018 Processo TCE 166766/2018
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	179.486.697,60
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	44.808,84
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 8.2). (C)	-11.006.362,79
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	168.525.143,65
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	116.308.384,48
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	11.207.518,82
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	-9.702.537,28
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	286.338.509,67
Total da Receita Base (J)	1.142.140.594,72
Percentual sobre a receita base (K)	25,07%

Fonte: Alegações Finais (Doc. Digital 242303/2019, págs. 9 e 10)



167 O Gestor, ainda, enfatizou que o percentual de aplicação resulta em 25,07%, e não por coincidência, corresponde ao mesmo percentual alcançado se considerar a metodologia aplicada historicamente por este Tribunal, demonstrado no Quadro 01.

168 Ressaltou, também que, durante o exercício de 2017, o Governo do Estado de Mato Grosso suspendeu, diversos repasses devidos aos Municípios relativo ao FUNDEB, liberando o repasse apenas no último dia útil do ano, o que inviabilizou sua total aplicação naquele exercício.

169 Ademais, o repasse atrasado pelo Governo, prejudicou na prestação de contas dos Municípios pelo SIOPE no exercício de 2017, pois os valores não aplicados do FUNDEB no exercício, devido à liberação no final do ano, acabaram por resultar em saldos financeiros do FUNDEB no final de 2017 não aplicados em percentual acima dos 5% permitido do total recebido.

170 Por fim, o Gestor alega que tal situação vem ao encontro da necessidade de incluir os valores das despesas realizadas em 2018 com superávit financeiro do FUNDEB não aplicado em 2017, pois, do contrário, estes valores não seriam considerados aplicados no exercício em que foram recebidos (2017) e nem no exercício em que foram aplicados (2018).

11.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

171 O Ministério Público de Contas destacou que a Constituição Federal estabelece que os entes federativos, aplicarão anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos mínimos de 25%, sendo essa fixação de cunho constitucional, pois na esfera municipal, deve ser garantido o ensino infantil e fundamental, conforme disposto no artigo 211, § 2º, da CF/88.

172 Enfatizou que possui o mesmo entendimento da Equipe Técnica, pois não há valor a ser incluído no cálculo do percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que os valores apresentados no Quadro 8.6 – Auxiliar FUNDEB, estão corretos, o que demonstrou que o Município deixou de aplicar o percentual de 0,92% na educação.

173 Destacou que, conforme entendimento deste Tribunal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quando não houver o cumprimento do percentual constitucional mínimo, a diferença do percentual do não cumprimento deve ser incluída por compensação no exercício seguinte.



174 Ainda, salientou que a exigência de aplicação mínima na área da educação, tem por objetivo efetivar direito social indisponível, de tal que o seu não cumprimento pode ensejar intervenção do Estado no Município.

175 Ademais, apontou que essa situação, por si só, macula as contas do município de Cuiabá, a ponto de ser emitido parecer contrário à aprovação das contas, pela dimensão da gravidade.

176 Diante do exposto, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade AA01**, de natureza **gravíssima**, sugerindo que fosse recomendado ao Poder Legislativo Municipal, que determine ao Poder Executivo para que obedeça aos mandamentos constitucionais, aplicando 25% da receita de impostos na educação do Município, bem como, inclua no orçamento seguinte, a diferença de 0,92% na aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensar o não cumprimento do percentual no exercício ora analisado.

11.2 Análise da Irregularidade AA05 – Limites Constitucionais / Legais

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

2) AA05 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Repasse à Câmara Municipal abaixo do valor fixado na LOA e créditos adicionais. O valor repassado a menor foi de R\$ 694.504,90. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.2.1 Justificativa da Defesa

177 A Defesa esclareceu que o valor inicial fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Poder Legislativo foi de R\$ 51.853.279,12, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD¹⁶ anexado aos autos.

178 Ainda, mencionou que, do montante de R\$ 51.853.279,12, foi repassado à Câmara Municipal de Cuiabá o total de R\$ 51.492.127,78, conforme relatório de interferências¹⁷, sendo que a diferença de R\$ 361.151,34, correspondem à glosa das parcelas do exercício de 2018, descontadas do FPM Municipal, referente ao parcelamento do INSS devido pela Câmara

¹⁶ Quadro de Detalhamento da Despesa (Doc. Digital 219008/2019, págs. 9 a 11)

¹⁷ Relatório de Interferências (Doc. Digital 219008/2019, pág. 8)



Municipal de Cuiabá, relativo às competências de setembro a novembro de 2013 e parcelados pelo Poder Executivo Municipal em 16/6/2014, conforme termos de parcelamento.

179 Destacou que a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, não aceita o parcelamento diretamente pela Câmara Municipal de Cuiabá de seus débitos, devendo o Poder Executivo realizá-lo, o qual passa a consolidar o parcelamento já existente do Executivo.

180 Dessa forma, a amortização e os juros são empenhados e pagos pelo Município e o valor correspondente ao Legislativo glosado do duodécimo.

181 Por fim, sustentou que a suplementação orçamentária de R\$ 333.353,56 que elevou o valor inicial da LOA de R\$ 51.853.279,12 para R\$ 52.186.632,68, foi por excesso de arrecadação de receitas recebidas pela Câmara Municipal de Cuiabá, referente à restituição de pagamento de servidores cedidos com ônus a outros Órgãos, conforme Decreto Municipal 6.881/2019, respaldado na Resolução Consulta 6/2012 do TCE-MT, assim, não há que se falar em suplementação do repasse do Executivo ao Legislativo.

11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

182 A SECEX, ao analisar a defesa, destacou que a Resolução Consulta 56/2008, versa sobre recolhimentos em atrasos de obrigações previdenciárias, dispondo que, para o devido parcelamento da dívida perante o INSS, deverá haver autorização legislativa, e que, no presente caso, essa autorização se deu por meio da Lei Municipal 5.749/2013.

183 Dessa forma, a Equipe Técnica entendeu por **sanar a irregularidade**.

184 Entretanto, ao verificar os registros contábeis da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cuiabá, verificou que as transferências foram contabilizadas nos dois Entes pelo valor líquido, conforme imagem colacionada abaixo:

Balancetes de Verificação			
Prefeitura Municipal		Câmara Municipal	
Conta Contábil	Saldo em 31/12/2018	Conta Contábil	Saldo em 31/12/2018
35112020100 - Repasse Concedido - Duodécimo	51.492.127,78	45112020100 - Repasse Recebido - Duodécimo	51.492.127,78
Valor Bruto a ser repassado			52.186.632,68
Diferença não contabilizada			694.504,90

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 7)



185 Diante do exposto, a SECEX entendeu por sugerir que fosse recomendado à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cuiabá, que os registros contábeis sejam efetuados de forma que evidenciem o valor integral bruto da transferência a ser repassada e recebida, utilizando contas transitórias para registros dos valores referentes ao parcelamento do débito previdenciário para que estes sejam fidedignos em relação ao repasses ao Poder Legislativo.

11.2.3 Alegações Finais do Defendente

186 O Gestor não apresentou manifestações a respeito desse achado.

11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

187 O Ministério Público de Contas, em consonância com a Equipe Técnica, opinou por **afastar a irregularidade AA05**, de natureza **gravíssima**, considerando que não remanesceu configurado o repasse a menor ao Poder Legislativo.

11.3 Análise da Irregularidade CB02 – Contabilidade

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

3) CB02 - CONTABILIDADE. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas contendo divergência no valor atualizado da despesa, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos artigos 83 a 106 da Lei Federal 4320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Registro contábil, no valor de R\$ 3.128.004,88, referente à Transferência da Cota-Parte Royalties quando o valor correto a ser contabilizado, segundo consulta ao *site* da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, era de R\$ 3.042.254,90. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

11.3.1 Justificativa da Defesa

188 Referente ao **subitem 3.1**, o Gestor alegou que o Quadro 2.1 do Anexo 2 apresentado no Relatório Técnico Preliminar, que resultou no presente apontamento, não está correto, pois não representa o total de créditos adicionais abertos pelo Município durante o exercício de 2018.



189 Como exemplo, apontou que a Unidade Orçamentária 06.101 – Secretaria Municipal de Gestão, demonstra redução orçamentária no valor de R\$ 4.746.068,06. Porém, conforme apresentado no QDD¹⁸, essa redução seria de R\$ 6.156.068,06 e a diferença de R\$ 1.410.000,00, refere-se ao Decreto 6.760/2019, devidamente enviado ao Tribunal por meio do Sistema APLIC, competência 10/2018, não sendo considerado no Quadro 2.1.

190 Sustentou, ainda, que pode ser verificada a incorreção do referido quadro, quando analisada a tabela dos totais de créditos por Decreto, apresentado no Relatório de Auditoria (Apêndice G), a qual demonstra o total da suplementação de R\$ 668.860.776,89 e o total da redução de R\$ 345.455.972,28, resultando em um aumento do orçamento inicial em R\$ 323.404.804,61, que, caso somados ao orçamento inicial de R\$ 2.240.760.238,00, resulta no orçamento atualizado de R\$ 2.564.165.042,61, conforme devidamente demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado do Município.

191 No que tange ao **subitem 3.2**, asseverou que a diferença relativa à Cota-Parte *Royalties*, trata-se do somatório de R\$ 85.749,98 das receitas de R\$ 18.859,72, R\$ 19.652,10, R\$ 18.825,18 e R\$ 28.412,98, conforme extratos bancários e planilha da SEFAZ-MT, anexados no Apêndice “D” do Relatório de Auditoria.

192 Esclareceu que os extratos bancários não possuem identificação da origem do crédito e que houve o registro na mesma natureza de receita 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00, pelo fato do crédito ser transferido na mesma conta bancária que recebe o Fundo Especial do Petróleo - FEP da União.

193 Dessa forma, ratificou as justificativas apresentadas no e-mail, quando da realização dos procedimentos da Auditoria, acrescentando que tal falha não trouxe diferença no Balanço Orçamentário nem para mais ou para menos da receita efetivamente arrecadada.

194 Aduziu, ainda, que houve apenas uma falha na contabilização, e que o correto seria lançar a diferença na natureza de receita 1.7.2.8.02.3.1.00.00.00, não aumentando ou diminuindo o valor final da receita arrecadada demonstrada no Balanço Orçamentário Consolidado.

195 Ademais, destacou que a presente Cota não compõe a base de cálculo do percentual de aplicação no Ensino, na Saúde e no Legislativo, não trazendo prejuízo à análise das Contas Anuais de Governo.

¹⁸ Quadro de Detalhamento da Despesa (Doc. Digital 219008/2019, págs. 12 a 13)



196 Por fim, solicitou que o apontamento fosse convertido em recomendação para que a Secretaria Municipal de Fazenda, tome as medidas necessárias para a correta identificação dos créditos oriundos da Cota-Parte *Royalties* do FEP, se do Estado ou União, visto que o extrato não é suficiente para a correta averiguação e lançamento.

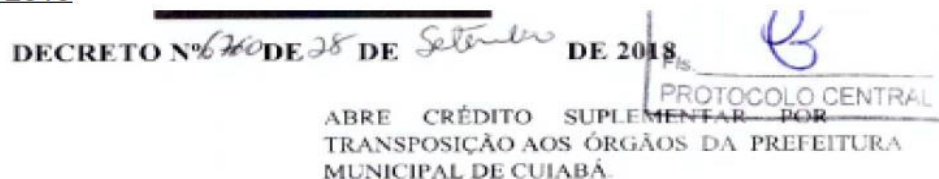
11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

197 Quanto ao **subitem 3.1**, a Equipe de Auditoria destacou que a divergência apontada no Relatório Técnico Preliminar foi de que o valor da dotação atualizada da despesa orçamentária foi de R\$ 2.564.165.042,61, superior aos R\$ 2.552.519.570,61 detectados na análise conjunta dos orçamentos inicial e final, registrando uma diferença de R\$ 11.645.472,00.

198 Ressaltou que o valor das suplementações por anulação de dotações obedece sempre à máxima de que o valor suplementado é o mesmo a ser anulado ou reduzido, sendo que a divergência de R\$ 1.410.000,00 no valor da redução autorizada pelo Decreto 6.760/2018, não alteraria o valor da dotação atualizada, não servindo dessa forma, como justificativa para o afastamento da irregularidade.

199 Ademais, a SECEX apontou que a informação da Defesa de que o Decreto 6.760/2018, autorizava a redução no orçamento da Unidade 06.101 – Secretaria Municipal de Gestão, não se comprova, pois sequer menciona tal Unidade Orçamentária, como se pode observar na imagem abaixo:

Figura 3 - Decreto nº 6760/2018



O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6252 de 11 de Janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	320.000,00
Total		320.000,00

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 8)



200 A Equipe de Auditoria, também, ressaltou que o quadro contido no Apêndice – “G”, do Relatório Técnico Preliminar corresponde à amostra de créditos adicionais analisadas, sendo os dados extraídos de consulta ao Sistema APLIC, passíveis de análise e correções quando necessárias.

201 Apontou, ainda, que uma das correções que resultou na presente irregularidade foi a suplementação por excesso de arrecadação do Decreto 6.539/2018, e ao consultar o Sistema APLIC, verificou que o crédito suplementar por excesso de arrecadação foi de R\$ 12.687.718,00. Entretanto, o Decreto encaminhado pela Prefeitura ao Sistema APLIC, revela uma suplementação por excesso de arrecadação de R\$ 1.222.246,00, ou seja, R\$ 11.645.472,00 menor que a suplementação informada a este Tribunal, conforme informações apresentadas abaixo:

Figura 4 - Decreto nº 6539/2018 - Valor que consta no Aplic

Lei	Decreto	Suplementar	Créditos Adicionais		Transposição	Anulação	Excesso de...	Operação ...	Superávit fin...	Reserva de c...	Recursos se...
			Especial	Extraordinário							
06252/2018	06539/2018	12.687.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.687.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 8)

Figura 5 - Decreto nº 6539/2018

DECRETO Nº 6.539 DE 22 DE ABRIL

DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.252, de 11 de janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.222.246,00 (Hum Milhão e Duzentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.222.246,00
Total		1.222.246,00

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 9)



202 Dessa forma, destacou que o valor de R\$ 2.552.519.570,61 obtido pela Equipe Técnica não surgiu senão de correções dos dados obtidos da Consulta ao Sistema APLIC, com base em documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal, não havendo incorreção no Quadro 2.1 do Relatório Técnico Preliminar, como alegado pelo Gestor. Assim, entendeu por **manter a irregularidade presente no subitem 3.1.**

203 Quanto ao **subitem 3.2**, a SECEX enfatizou que é necessário que as informações contábeis reflitam a realidade das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da entidade, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual.

204 Assim, após análise das alegações apresentadas, constatou que a Defesa reconhece que houve o registro contábil incorreto e, apesar de não ter ocorrido prejuízo à análise das Contas Anuais, a Equipe Técnica entendeu por **manter a irregularidade do subitem 3.2.**

11.3.3 Alegações Finais do Defendente

205 No que diz respeito ao subitem 3.1, o Gestor sustentou que após análise da defesa pela Auditoria, ficou claro que a diferença remanescente de R\$ 11.645.472,00, trata-se do Decreto 6.539/2019. Pois, no Sistema APLIC foi informada a suplementação total de R\$ 12.867.718,00, ao passo que o PDF enviado neste Sistema para tal Decreto consta a suplementação de R\$ 1.222.246,00, resultando na diferença de R\$ 11.645.472,00.

206 Ressalto que a Defesa apontou que a diferença de R\$ 11.645.472,00, corresponde ao Decreto 6.540/2019, publicado no DOC 1.340, de 13/4/2018, página 22, endereços eletrônicos https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1340 e <http://lmc.cuiaba.mt.gov.br/mostrar-documento-publico?codigo=8232>.

207 Outrossim, ratificou os esclarecimentos prestados inicialmente de que não há divergência entre os somatórios dos Decretos publicados, com os totais constantes no Balanço Orçamentário, bem como com os somatórios enviados no Sistema APLIC.

208 Quanto ao subitem 3.2, o Gestor informou que não houve dano ao erário.

11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

209 Quanto ao subitem 3.1, o *Parquet* de Contas asseverou que a Equipe Técnica



apontou que o valor da dotação atualizada da despesa orçamentária foi de R\$ 2.564.165.042,61, valor este superior aos R\$ 2.552.519.570,61 detectados na análise conjunta dos orçamentos inicial e final após as alterações autorizadas e efetivadas.

210 Porém, conforme apresentado em alegações finais, a diferença de R\$ 11.654.472,00, corresponde ao Decreto 6.540/2018, que abriu crédito suplementar por excesso de arrecadação.

211 Dessa forma, somando esse valor ao total da análise conjunta encontrada, chega-se ao montante de R\$ 2.564.165.042,61, registrado na dotação atualizada do Balanço Orçamentário.

212 Assim, em desacordo com o entendimento da Equipe Técnica, o Órgão Ministerial manifestou-se pelo **afastamento do subitem 3.1 da irregularidade CB02**, em razão da não configuração da inconsistência nos Demonstrativos Contábeis.

213 Quanto ao subitem 3.2, o Ministério Público de Contas entendeu que a própria Defesa reconheceu que houve inconsistência contábil. Desse modo, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade CB02, subitem 3.2**, entendendo ser necessária a recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Executivo Municipal que observe o disposto na Lei, quanto aos registros contábeis, especialmente no que se refere ao Balanço Orçamentário.

11.4 Análise da Irregularidade CB07 – Contabilidade

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

4) CB07 - CONTABILIDADE. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

4.1) Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4.2) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN 548/2015. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS



11.4.1 Justificativa da Defesa

214 Referente ao subitem 4.1, a Defesa afirmou que as desconformidades ocorreram em dois pontos, quais sejam: ausência de informações comparáveis com o exercício anterior e ausência de notas explicativas na maioria das Demonstrações Contábeis.

215 Relativo à ausência de informações comparáveis com o exercício anterior, o Gestor esclareceu que no exercício de 2017 foi implantado, na Prefeitura Municipal de Cuiabá, o Sistema e-Safira, oriundo do Termo de Cessão de Uso 5/2013/TCE-MT. No entanto, para aquele primeiro exercício financeiro, as unidades não integrantes do Sistema (Câmara Municipal, CUIABÁ-PREV e SANECAP) foram consolidadas manualmente, dado o processo de implantação, conforme Ofício 262/2017/GPEP¹⁹, encaminhado a este Tribunal.

216 No exercício financeiro de 2018, a consolidação das unidades não integrantes se deu de forma automática. Todavia, o comparativo com o exercício de 2017, nos demonstrativos das Contas Anuais de Governo de 2018, ainda não foi possível, tendo em vista a consolidação manual realizada no exercício anterior.

217 No que diz respeito à ausência de notas explicativas, o Gestor asseverou que elas foram inseridas pela Contadoria Municipal de acordo com o seu entendimento de suficiência para que este Tribunal pudesse analisar as Contas. Porém, conforme apresentado no Relatório de Auditoria, elas devem ser mais detalhadas e estar presentes em todos os demonstrativos.

218 Diante do exposto, em razão do período necessário de dois exercícios financeiros para a conclusão das customizações e a automatização dos Demonstrativos Contábeis, o Gestor solicitou que fosse convertido o apontamento em recomendação, para que seja realizada a comparação dos valores referentes ao exercício anterior, quando da publicação dos Balanços no exercício de 2019.

219 Quanto ao subitem 4.2, a Defesa apresentou a mesma justificativa do subitem 4.1, reforçando que há um processo de integração do sistema tributário utilizado pelo Município com o sistema contábil, o que possibilitará, quando do fechamento do exercício de 2019, a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária, bem como a contabilização automática dos créditos tributários a receber por exercício financeiro.

220 Por fim, solicitou que o apontamento fosse convertido em recomendação ao Chefe

¹⁹ Ofício 262/2017/GPEP (Doc. Digital 219008/2019, págs. 14 a 16)



do Poder Executivo e a Contadoria Municipal.

11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

221 Quanto ao subitem 4.1, a Equipe de Auditoria mencionou que apesar das dificuldades enfrentadas pela substituição do sistema responsável pela geração das Demonstrações Contábeis, entende-se que no exercício de 2018, deveria ter sido feito um esforço para a apresentação dos dados comparativos com anos anteriores, tendo em vista que no exercício de 2017, houve a consolidação manual dos demonstrativos.

222 Ademais, em relação às notas explicativas, a SECEX apontou que o Relatório Técnico Preliminar não exigiu que fossem apresentadas em todas as Demonstrações Contábeis e, sim, que houvesse a referência cruzada entre a nota explicativa e a demonstração a que se referia.

223 No que se relaciona à ausência de detalhamento do Ativo Realizável a Longo Prazo, no Balanço Patrimonial, bem como à ausência de assinatura nas Demonstrações Contábeis, a Defesa não se manifestou.

224 Dessa forma, considerando a não observância das normas contábeis em vigência no exercício de 2018, bem como a ausência de manifestação acerca de alguns pontos apresentados, a Equipe Técnica entendeu por **manter a irregularidade** presente no **subitem 4.1**.

225 No que tange ao subitem 4.2, a SECEX destacou que a Portaria STN 548/2015 estabeleceu prazo imediato para o reconhecimento, mensuração e evidenciação para perdas da dívida ativa tributária/não tributária. Assim, a ausência ou deficiência de um sistema que o faz de forma automatizada, não exime a responsabilidade do Ente em evidenciar tais itens em seu Balanço Patrimonial.

226 Diante do exposto, a Equipe Técnica entendeu pela **manutenção da irregularidade** constante no **subitem 4.2**.

10.4.3 Alegações Finais do Defendente

227 O Gestor sustentou que a irregularidade CB07, subitens 4.1 e 4.2, não provocou dano ao erário.



11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

228 O Ministério Público de Contas apontou que a Equipe de Auditoria, verificou que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em desacordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como, constatou que não foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da federação dentro do prazo estabelecido pela Portaria STN 548/2015.

229 Assim, diante das demonstrações de inobservância das normas contábeis vigentes, fato reconhecido pela Defesa, o *Parquet* de Contas, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade CB7, subitens 4.1 e 4.2.**

230 Por fim, entendeu necessário recomendar ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo, que observe as normas e orientações expedidas pela STN, quando da elaboração das Demonstrações Contábeis.

11.5 Análise da Irregularidade DB08 – Gestão Fiscal / Financeira

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

5) DB08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração do PPA 2018-2021. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA

5.2) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração da LDO-2018. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

5.3) Não comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração da LOA-2018. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

11.5.1 Justificativa da Defesa

231 O Gestor asseverou que foram realizadas audiências públicas para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA, e que as comprovações das mesmas foram encaminhadas no Sistema APLIC, respectivamente, por meio do Documentos Diversos 201821_00069, 201822_00049 e 201823_00066, nos quais constam os seguintes documentos: convite para as audiências públicas; publicação do Edital de Audiência Pública; listas de presença das



audiências públicas; regimento da audiência pública; e relatórios das audiências públicas.

232 Todavia, a Defesa reconheceu que não houve a elaboração de atas das audiências, por desconhecimento da equipe da Secretaria de Planejamento, dado que historicamente nunca foram elaboradas e também que não houve notificação deste Tribunal.

233 Diante do exposto, o Gestor solicitou que todos os subitens fossem convertidos em recomendações para que a Secretaria de Planejamento, passe a elaborar as atas das audiências públicas.

11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

234 A Equipe Técnica ressaltou que os documentos mencionados pela Defesa foram identificados no Relatório Técnico Preliminar, e tais documentos demonstram que foram programadas as audiências públicas. Entretanto, ficou pendente a comprovação de que tivessem sido realizadas.

235 Dessa forma, a SECEX ressaltou que o documento hábil para comprovação da realização das audiências públicas, referentes aos processos de discussão e elaboração das peças, é a ata da audiência pública. Assim, **manteve a irregularidade** constante nos **subitens 5.1, 5.2 e 5.3**, em razão da ausência desse documento.

11.5.3 Alegações Finais do Defendente

236 O Gestor informou que a irregularidade DB08, subitens 5.1, 5.2 e 5.3, não trouxe dano ao erário.

11.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

237 O Ministério Público de Contas asseverou que a obrigatoriedade de realização de audiências públicas durante a elaboração do PPA e da LDO está prevista no artigo 48, § 1º, I, da LRF.

238 Ademais, destacou que a Defesa reconheceu que não foram elaboradas as atas das audiências públicas realizadas durante os processos de elaboração e discussão das Leis Orçamentárias e, ressaltou que a comprovação das audiências públicas, se dá por meio das



respectivas atas das sessões realizadas.

239 Diante do exposto, em consonância com a SECEX, o Ministério Público de Contas **manteve a irregularidade DB08, subitem 5.1, 5.2 e 5.3** e sugeriu que fosse recomendado ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no artigo 48, § 1º, da LRF, em especial quanto à necessidade de realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão das Leis Orçamentárias.

11.6 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal / Financeira

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

6) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 47.234.475,12, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 17, 18, 19, 31, 42 e "RPPS Demais Recursos", conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - Tópico - 6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

11.6.1 Justificativa da Defesa

240 O Gestor ressaltou que o cumprimento do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observado somente no último ano de gestão, o que não é o caso do exercício analisado.

241 Com relação ao déficit financeiro de R\$ 47.234.475,12, esclareceu que representa 2,06% do total da execução da LOA 2018 que foi de R\$ 2.292.420.673,83, sendo este percentual bastante razoável face ao montante da execução orçamentária realizada.

242 Destacou que a crise econômica e fiscal, pela qual passaram a União, os Estados e os Municípios, nos exercícios de 2017 e 2018, não afetou o município de Cuiabá, pois como demonstrado no Relatório Técnico Preliminar, houve resultado orçamentário superavitário de R\$ 8.843.263,86.

243 Ainda, destacou que os serviços essenciais prestados à população não foram reduzidos, havendo um aumento considerável na quantidade e na qualidade dos serviços prestados principalmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.



244 Acrescentou que, durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, houve a necessidade de um aporte além do orçado nos gastos com saúde, face aos constantes atrasos ou falta das receitas destinadas aos Municípios na saúde pública pelo Estado.

245 A Defesa, ainda, anexou junto aos autos, demonstrativo no montante de R\$ 68.070.967,20, referente aos débitos de repasse do Estado devidos à Cuiabá²⁰ durante os exercícios de 2016 a 2018. Porém, deste montante, R\$ 51.459.669,66 referem-se somente ao exercício de 2018. Assim, apontou que os débitos do Estado apresentados são coerentes com o Quadro 6.2 apresentado no Relatório de Auditoria, no qual consta que o maior volume do déficit financeiro está nas Fontes 02 e 42, destinadas à saúde.

246 Ademais, informou que os valores de créditos a receber, estão contabilizados na conta contábil 1.1.2.3.4.01.06.00.00.00²¹, sendo que as medidas administrativas e jurídicas para seu recebimento se encontram em andamento.

247 Asseverou que a Resolução Normativa 43/2013 que aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas Contas Anuais de Governo, nos itens 11 e 12 do seu Anexo, considera como atenuante a existência de déficit da execução orçamentária, e, conseqüentemente, também financeiro, causado por atraso ou não do recebimento de repasses relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo repasse estava programado para o exercício, desde que o Ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.

248 Diante do exposto, o Gestor solicitou que a irregularidade seja sanada ou convertida em recomendação.

11.6.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

249 A Equipe de Auditoria apontou que o Gestor admitiu a insuficiência de saldo para pagamento de restos a pagar apontado no Relatório Técnico Preliminar, destacando a importância do mecanismo de controle por fonte de recursos, que se inicia na previsão orçamentária.

250 Outrossim, mencionou que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no

²⁰ Receitas a receber do Estado de Mato Grosso em 31/12/2018 (Doc. Digital 219009/2019, pág. 4)

²¹ Balancete Contábil – exercício 2018 (Doc. Digital 219009/2019, pág. 1)



processo orçamentário. Ainda, destacou que o controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do artigo 8º, parágrafo único e do artigo 50, I, ambos da LRF, que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

251 Assim, a Equipe Técnica entendeu que o déficit financeiro evidencia a falta de planejamento, pois a apropriação de obrigações em montante superior ao saldo dos ativos financeiros, caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar, a longo prazo, indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

252 Por fim, a SECEX apontou que, independentemente do valor da insuficiência e da composição dos restos a pagar, o acompanhamento da execução orçamentária deve ser contínuo e providências como o remanejamento de recursos entre fontes e cancelamento de restos a pagar não processados, poderiam ter sido providenciados. Dessa forma, entendeu por **manter a irregularidade**.

11.6.3 Alegações Finais do Defendente

253 O Gestor informou que a irregularidade DB99, de natureza grave, não acarretou dano ao erário.

11.6.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

254 O *Parquet* de Contas apontou que o Gestor, em sua defesa, reconheceu que ficou demonstrada a indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, haja vista que alegou possuir créditos a receber em valor suficiente para a cobertura do déficit financeiro apontado no Relatório Técnico Preliminar, nas Fontes 01, 02, 17, 18, 19, 31, 42 e “RPPS Demais Recursos.

255 Dessa forma, o Ministério Público de Contas em consonância com a SECEX, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade DB99**, de natureza **grave**, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa.



11.7 Análise da Irregularidade FB03 – Planejamento / Orçamento

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

7) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 140.416.554,90, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 02, 14, 17, 24, 25, 29, 42 e 82, conforme detalhado no Quadro 2.3. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 571.136,14, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte 51, conforme detalhado no Quadro 2.2. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.7.1 Justificativa da Defesa

256 Referente ao subitem 7.1, a Defesa alegou que dos valores apontados como créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, presentes no Quadro 2.3, ainda que a receita não tenha excedido no valor dos créditos abertos, houve sobra de créditos orçamentários em valores equivalentes ou superiores à receita não efetivada, conforme QDD anexado.

257 Salientou que, consoante à fonte 29, ainda que a receita não tenha excedido no valor dos créditos abertos, houve geração de superávit financeiro suficiente para cobertura dos créditos ultrapassados.

258 Ademais, asseverou que houve insuficiência somente nas Fontes 14 e 42 relacionadas à saúde, todavia conforme esclarecimentos prestados no apontamento 6.1, existem créditos a receber destas fontes em montante mais que suficiente para cobertura dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem efetivação da respectiva receita.

259 Quanto ao subitem 7.2, esclareceu que os créditos suplementares abertos por superávit financeiro na Fonte 51 – Recursos do RPPS Fundo Financeiro no montante de R\$ 2.217.990,76, conforme demonstrado no Quadro 2.2 do Relatório Técnico Preliminar, foram abertos com base no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, do Fundo Municipal de Previdência Social – CUIABÁ-PREV, no qual consta no quadro “DESTINAÇÃO DE RECURSOS” o superávit equivalente aos créditos suplementares abertos.



11.7.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

260 No que tange ao subitem 7.1, a Equipe Técnica ressaltou que a apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeitos de abertura de créditos adicionais, não pode ser adotada de maneira estanque como quer a Defesa.

261 Destacou que, no presente caso, a Administração Municipal não acompanhou a execução orçamentária, uma vez que, ao final do exercício, os saldos de excesso de arrecadação das Fontes 00, 02, 17, 24, 25 e 82 não foram suficientes para suportar os créditos adicionais abertos com base no excesso de arrecadação dessas fontes. Dessa forma, a Equipe Técnica entendeu por **manter a irregularidade** referente a essas fontes.

262 Em relação à Fonte 29, entendeu ser improcedente a alegação do Gestor, pois a existência de superávit financeiro da fonte, serve para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação. Assim, a SECEX **manteve a irregularidade** apontada na Fonte 29.

263 Consoante às Fontes 14 e 42, destacou a importância do controle por fontes que integrou a análise da defesa do subitem 6.1 deste Relatório que se aplica também ao acompanhamento da execução orçamentária e a abertura de créditos adicionais. Desse modo, entendeu por **manter a irregularidade** apontada nessas Fontes.

264 Pelo exposto, a SECEX entendeu por **manter a irregularidade apontada no subitem 7.1**, pois ao analisar as alegações da Defesa para cada uma das fontes, verificou que houve insuficiência de saldo de excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

265 Quanto ao subitem 7.2, a Equipe de Auditoria destacou que a Defesa encaminhou o Balanço Patrimonial de 2017 do CUIABÁ-PREV (Apêndice C), em especial a sua folha 5, traz na tabela referente à Destinação de Recursos, superávit financeiro da Previdência Social no valor de R\$ 2.127.990,76, valor divergente dos R\$ 208.315.227,59 consignados no Balanço Patrimonial de 2017, encaminhado pelo Sistema APLIC, conforme imagem a seguir:

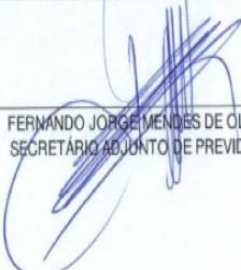


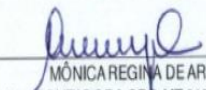
Figura 6 - Balanço Patrimonial de 2017 - Cuiabá Prev

ESTADO DO MATO GROSSO CUIABÁ-PREV-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ		Data: 31/12/2017 Página: 5 de 5
Anexo 14 - Balanço Patrimonial Exercício: 2017		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária		0,00
Vinculada		208.315.227,59
Previdência Social		208.315.227,59
Transferências Obrigatórias de Outro Ente		0,00
Convênios		0,00
(.....)		0,00
TOTAL		208.315.227,59

CUIABÁ, 31 de dezembro de 2017


ELIZANE ROPCK
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SMGE


FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA


MÔNICA REGINA DE ARAÚJO
CONTADORA CRC-MT 013864/O-1


OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, págs. 18 e 19)

266 Ademais, o valor do superávit financeiro consignado nesse Balanço Patrimonial engloba todas as fontes de recursos, sendo que, desse valor, o superávit financeiro da Fonte 51, consoante consulta ao Sistema APLIC, é de R\$ 1.646.854,62, conforme se pode evidenciar na imagem a seguir:

Figura 7 - Superávit Financeiro da Fonte 51

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...									
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS									
☒ Consulta parametrizada									
Fonte de Recurso: 51				☒ Dados consolidados do Ente * Considera os dados acumulados até a última carga enviada				 Pesquisar [Enter]	
Fonte	Receita Orçamen...	Receita Orçam...	Soma Receita ...	Despesa Orçam...	Despesa Orçame...	Soma Despesa O...	Resultado Execuã...	Superávit/Déficit Fi...	
51 Recursos do Fundo Financeiro	44.102.095,01	50.516.509,66	94.618.604,67	100.123.954,63	41.450,88	100.165.405,51	-5.546.800,84	1.646.854,62	
S...	44.102.095,01	50.516.509,66	94.618.604,67	100.123.954,63	41.450,88	100.165.405,51	-5.546.800,84	1.646.854,62	

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 233935/2019, pág. 19)

267 Diante do exposto, a SECEX concluiu que o saldo de superávit financeiro da fonte 51, evidenciado no Quadro 2.2 do Relatório Técnico Preliminar está correto, em consonância com as informações encaminhadas ao Sistema APLIC, entre elas o Balanço Patrimonial de 2017



do CUIABÁ-PREV, de forma que ficou comprovada a insuficiência de saldo apontada no Relatório de Auditoria, motivo pelo qual considerou **mantida a irregularidade** apontada no **subitem 7.2**.

11.7.3 Alegações Finais do Defendente

268 O Gestor informou que a irregularidade FB03, subitens 7.1 e 7.2, não provocou dano ao erário.

11.7.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

269 Referente ao subitem 7.1, o Órgão Ministerial constatou que houve uma previsão de recebimento de recursos por parte do Gestor, que resultou em frustração de crédito.

270 Ainda, constatou que houve ingerência por parte do Responsável, no acompanhamento mensal dos recursos do Município, tendo em vista que o Gestor deveria ter adotado medidas que pudessem evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, o que acarretou na abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$ 140.416.554,90.

271 Dessa forma, o Ministério Público de Contas, em consonância com a Equipe Técnica **manteve a irregularidade FB03, subitem 7.1**, manifestando-se pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo, que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, quando da abertura de créditos adicionais.

272 Quanto ao subitem 7.2, o *Parquet* de Contas constatou que não procede a alegação da defesa de que o superávit da Fonte 51 apresenta valor idêntico ao valor dos créditos suplementares por superávit dessa fonte, pois o saldo de superávit financeiro disponível na Fonte 51 é de R\$ 1.646.854,62, enquanto o valor de créditos adicionais por superávit abertos nessa fonte foi de R\$ 2.217.990,76, comprovando assim, insuficiência de saldo.

273 Diante do exposto, o Ministério Público de Contas coadunou com a Equipe Técnica em **manter a irregularidade FB03, subitem 7.2**, mostrando também, ser necessária a recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que observe ao disposto no artigo 167, II e V, da CF/88, referente à abertura de créditos adicionais.



11.8 Análise da Irregularidade MB02 – Prestação de Contas

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

8) MB02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 1/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).

8.1) Atraso de 10 dias no envio da Prestação de Contas Anuais de Governo de 2018 ao TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11.8.1 Justificativa da Defesa

274 A Defesa alegou que houve problema de ordem tecnológica no sistema gerador dos arquivos XML e PDF, na qual a carga das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2018, protocolada em 15/4/2018, foi gerada e enviada com alguns XML e PDF referente ao exercício de 2017 na linha do campo BEXE_CODIGO = 1 (exercício atual), principalmente no que tange aos demonstrativos de fluxo de caixa.

275 Sustentou que o equívoco ocorreu por falha na configuração dos parâmetros no sistema, sendo que os valores do exercício de 2018, foram gerados equivocadamente na linha campo BEXE_CODIGO = (exercício anterior).

276 Assim, considerando que a carga Contas Anuais de Governo não é habilitada para reenvio automático, em 5 dias após o protocolo, houve a necessidade de abertura desta para reenvio dos arquivos XML e PDF.

277 Esclareceu, ainda, que é notório, conforme divulgado no *site* deste Tribunal, que mais da metade dos jurisdicionados não haviam entregue as Contas Anuais de Governo até o mês de maio de 2019, o que levou o TCE-MT a editar a Resolução Normativa 1/2019, estabelecendo critérios para apreciação das Contas Anuais de Governo.

278 Por fim, asseverou que houve o cumprimento do prazo regimental de envio das Contas Anuais de Governo, e também que houve o cumprimento do disposto na Resolução Normativa 1/2019, pois as Contas de Governo foram entregues antes da manifestação conclusiva da SECEX de Receita e Governo.



11.8.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

279 A Equipe Técnica ressaltou que, ao contrário do que sustenta a Defesa, o prazo regimental para o envio da prestação de contas não foi cumprido, uma vez que foi enviada dentro do prazo a prestação de contas referentes ao exercício de 2017 e não de 2018.

280 Ademais, destacou que o artigo 164, do Regimento Interno deste Tribunal, e o artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelecem o prazo para apresentação das Contas Anuais de Governo Municipais.

281 Dessa forma, a SECEX entendeu que apesar da Defesa alegar problemas com o *software* que acabaram por atrasar no envio da prestação de contas, por se tratar de prazo constitucional, o seu descumprimento caracteriza infração, de forma que, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade**.

11.8.3 Alegações Finais do Defendente

282 O Gestor informou que a irregularidade MB02, de natureza grave, não trouxe dano ao erário.

11.8.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

283 O Órgão Ministerial destacou que a Lei Orgânica deste Tribunal é expressa ao fixar o prazo para a prestação de contas. Observou que a prestação das Contas Anuais de Governo, exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, foi enviada em 26/4/2019, de forma intempestiva. Ademais, frisou que os contratempos apresentados pela defesa não se mostram aptos a ensejar seu afastamento.

284 Diante do exposto, o Ministério Público de Contas em consonância com a SECEX, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade MB02**, de natureza **grave**, com recomendação para que o Poder Legislativo Municipal, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema APLIC.



11.9 Análise da Irregularidade NB05 - Diversos

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

9) NB05 - DIVERSOS. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 na Imprensa Oficial do município. - Tópico - 6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

11.9.1 Justificativa da Defesa

285 A Defesa informou que as Contas Anuais Consolidadas do município de Cuiabá do exercício de 2018, foram disponibilizadas para qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a partir de 15/2/2019, conforme comprovante de publicação²² e também disponibilizadas pormenorizadas, em todos seus anexos, no Portal Transparência do Município, também a partir de 15/2/2019, cumprindo com o disposto no artigo 209, da Constituição Estadual.

11.9.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

286 A Equipe Técnica, ao analisar as alegações e documentos apresentados pela defesa, concluiu que foi dada publicidade e ampla divulgação das Contas Anuais de Governo do município de Cuiabá, estando de acordo com o disposto no artigo 209, da Constituição Estadual. Dessa forma, entendeu por **sanar a irregularidade**.

11.9.3 Alegações Finais do Defendente

287 O Gestor não apresentou manifestações a respeito desse achado.

11.9.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

288 O Órgão Ministerial em sintonia com a SECEX, opinou pelo **afastamento da irregularidade NB05**, de natureza **grave**, em razão de o Gestor ter comprovado que houve a observância ao princípio da publicidade.

²² Comprovante de Publicação, Jornal A Gazeta, de 15/2/2019 (Doc. Digital 219010/2019, pág. 11)



11.10 Análise da Irregularidade DA05 e DA07 - Gestão Fiscal / Financeira (Previdência Municipal)

Responsável: Emanuel Pinheiro – Prefeito

1. DA05 – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2. DA07 – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (artigos 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; artigo 168-A do Decreto-Lei 2.848/1940).

Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal e servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.

11.10.1 Justificativa da Defesa

289 O Gestor apresentou alegações de forma conjunta, para as duas irregularidades apontadas pela SECEX de Previdência, destacando que desde o início da atual gestão, todos os Certificados de Regularidade Previdenciária – CRPs foram tempestivamente emitidos, ou seja, 6 Certificados foram emitidos no prazo de validação.

290 Dessa forma, alegou ser incoerente o Relatório Técnico Preliminar apontar a ausência de contribuição previdenciária do Ente e do segurado, e trazer, ao mesmo tempo imagem do CRP válido com data em 28/7/2019.

291 Ademais, mencionou que nessa data o CRP do município de Cuiabá, foi renovado tempestivamente, comprovando que todos os critérios foram atendidos, inclusive os repasses de contribuição previdenciária do Ente e do segurado, com validade até 24/1/2020.

292 Destacou que o Município vem buscando mecanismos de controle para garantir uma administração com probidade e eficiência. Como consequência, apontou que o município de Cuiabá ocupou a terceira colocação em relação às capitais do Brasil, no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, que fornece um diagnóstico mais aprimorado sobre a gestão previdenciária explicitando dimensões relativas ao cumprimento de normas, transparências e equilíbrio.

293 Enfatizou que os repasses previdenciários estão sendo efetuados ao Regime



Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, que vem permitindo aos segurados, receber seus proventos categoricamente em dia, cumprindo fielmente com o cronograma de pagamento dos benefícios que é publicado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Gestão no Diário Oficial de Contas.

294 Por fim, quanto à recomendação para atualizar o CADPREV em relação ao Termo de Parcelamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, informou que foi protocolado via GESCON, Ofício 316/2019/GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2019, solicitando a mudança do status de aceito para quitado, conforme protocolo L017001/2019.

11.10.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

295 A Equipe Técnica da SECEX de Previdência destacou que o Gestor não apresentou documento que viesse a justificar os apontamentos classificados como DA05 e DA07.

296 Diante da ausência, solicitou à Gestora do CUIABÁ-PREV, via correio eletrônico, os extratos bancários relativos às transferências recebidas da Prefeitura, acerca das contribuições patronais e segurados do exercício de 2018, ou qualquer documento capaz de respaldar os argumentos apresentados pela Defesa do Prefeito do município de Cuiabá.

297 Ressaltou que em atendimento ao e-mail encaminhado pela Equipe Técnica, a Gestora do CUIABÁ-PREV encaminhou, via e-mail, planilha de cálculo das contribuições devidas e recebidas e extratos bancários dos períodos de janeiro a dezembro dos exercícios de 2018 e 2019, períodos estes questionados no Relatório Técnico Preliminar.

298 A SECEX, ao analisar a documentação encaminhada, verificou que, de fato, houve o recolhimento das contribuições patronais e dos segurados, no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

299 Ademais, foi verificado que no Sistema CADPREV, consta o Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido em 28/7/2019 com validade até 24/1/2020, atestando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se encontra em situação regular. Dessa forma, a SECEX entendeu por **sanar as irregularidades DA05 e DA07**.

300 Entretanto, foi verificado, na Planilha de Cálculo e nos extratos bancários, de janeiro e fevereiro de 2019, encaminhados pela Gestora do CUIABÁ-PREV, que houve



contribuições pagas em atraso, no montante de R\$ 24.537.118,00, sem que houvesse a cobrança de juros moratórios pelo RPPS, em afronta ao artigo 54, da Lei Complementar Municipal 339, de 24/11/2015, conforme imagem a seguir:

Relação das contribuições previdenciárias/2018 recolhidas fora do prazo legal				
Competência	Tipo	Valor Pago	Data do Pagamento	Cobrança de multas/juros
ago/18	Segurado	1.754.223,03	18/01/2019	0
	Patronal	2.125.107,24	18/01/2019	0
set/18	Segurado	1.809.812,83	18/01/2019	0
	Patronal	2.171.926,82	18/01/2019	0
out/18	Segurado	1.774.406,66	18/01/2019	0
		3.810,43	18/01/2019	0
		13.832,17	17/01/2019	0
	Patronal	21.628,36	17/01/2019	0
		2.117.797,34	18/01/2019	0
		5.410,80	18/01/2019	0
nov/18	Segurado	1.777.960,67	18/01/2019	0
		781,06	18/01/2019	0
	Patronal	2.145.220,72	18/01/2019	0
		1.109,09	18/01/2019	0
dez/18 e 13º/18	Segurado	1.796.501,78	05/02/2019	0
		1.790.396,41	08/02/2019	0
	Patronal	2.801.526,89	05/02/2019	0
		2.425.665,70	08/02/2019	0
Total de pagamentos em atraso		24.537.118,00		

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 203381/2019, pág. 8)

301 A Equipe Técnica ressaltou que este processo de Contas Anuais de Governo, apontou irregularidades quanto à inadimplência das contribuições patronais e segurados, do exercício de 2018, não sendo apontada irregularidade acerca da cobrança de juros moratórios provenientes dos atrasos nos pagamentos previdenciários.

302 Dessa forma, a SECEX sugeriu que seja determinada a abertura de Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar o montante devido de juros gerados pelo pagamento das contribuições do exercício de 2018, fora do prazo legal, bem como identificar o responsável que deu causa.

11.10.3 Alegações Finais do Defendente

303 O Gestor apresentou os mesmos argumentos quando da sua defesa.



11.10.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

304 O Ministério Público de Contas coadunou com a Equipe Técnica em **afastar as irregularidades DA05 e DA07**, ambas de natureza **gravíssima**, em razão da comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias do Ente e do segurado, referente ao exercício de 2018.

305 Por fim, também em consonância com a SECEX, manifestou-se pela necessidade de ser **instaurada Tomada de Contas Ordinária**, com a finalidade de apurar o montante de juros devidos pelo pagamento das contribuições do exercício de 2018, fora do prazo legal, bem como a identificação do responsável, tendo em vista que essa situação não foi objeto de análise nestes autos.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

306 Após análise global das Contas, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.201/2019**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Senhor **Emanuel Pinheiro**, em virtude do Município ter desrespeitado a determinação constitucional de aplicação mínima de 25% da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, como disposto no artigo 212, da Constituição Federal de 1988.

307 É o Relatório.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)